

## **Aula 00**

*EsFCEX (Direito) - Direito Civil - 2022  
(Pós-Edital)*

Autor:  
**Paulo H M Sousa**

13 de Maio de 2022

## Sumário

Livro I – Pessoas.....	6
1 – Considerações iniciais.....	6
Título I – Pessoas naturais.....	7
Capítulo I – Personalidade e Capacidade.....	7
Capítulo II – Direitos de personalidade.....	11
Capítulo III – Ausência.....	14
Título III – Domicílio.....	14
2 – Considerações finais.....	16
Resumo .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
Questões Comentadas.....	20
Lista de Questões.....	42
Gabarito.....	48



## APRESENTAÇÃO DO CURSO

Iniciamos nosso **Curso de Direito Civil** em teoria e questões, voltado para a **EsFCEx**.

A prova será realizada pela banca VUNESP e a prova ocorrerá no dia 11/09/2022.

Utilizaremos esse edital como base para as nossas aulas:

3. Direito Civil a. Sujeitos de direitos e deveres: pessoa física e pessoa jurídica. b. Direitos da personalidade. Privacidade. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. c. Pessoas jurídicas de direito público interno e externo. Pessoas jurídicas de direito privado. d. Obrigações. Negócios jurídicos. Formação. Extinção. Existência. Validade. Eficácia. Modificação. Contratos típicos e atípicos. e. Responsabilidade civil extracontratual. Responsabilidade subjetiva e objetiva. Responsabilidade por atos de terceiros. f. Direito das Coisas. Posse. Propriedade. Servidões. Usufruto. Uso. Habitação. Do Promitente Comprador. Direitos Reais de Garantia. Direito de Laje. g. Jurisprudência dos tribunais superiores.

Devido à procura e perspectiva de novos concursos que cobrem Civil, ele poderá ser usado para estudar para quaisquer concursos de nível médio ou superior.

**O curso é uma reformulação extensa – atualização, revisão e ampliação – dos cursos que desenvolvo desde o ano de 2015.** Desde então, acompanho as mais diversas provas, incluindo OAB, concursos públicos em geral, de nível médio e superior, e carreiras jurídicas. As alterações legislativas, jurisprudenciais e doutrinárias são acompanhadas de perto desde o início.

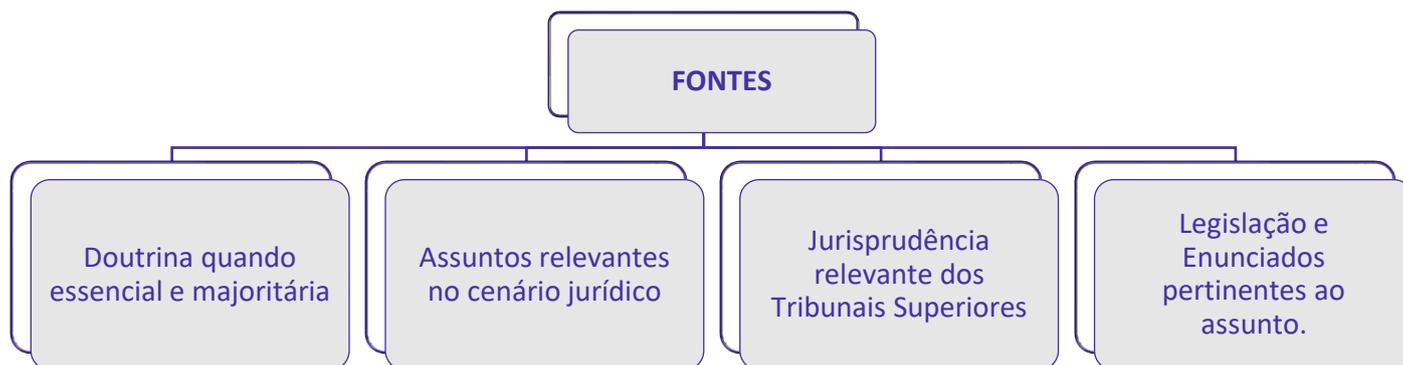
Trata-se do curso mais completo de Direito Civil que eu tenho para os concursos em geral. Ele é a espinha dorsal dos nossos específicos, preparados e adaptados para cada Edital.

O acompanhamento das mudanças legislativas, jurisprudenciais e doutrinárias me permitiu, há bastante tempo, **compreender as necessidades de dois tipos de concurseiros, ao mesmo tempo: aquele que está iniciando seus estudos e aquele que está estudando já mais tempo.** Por isso, os conceitos serão expostos de forma didática, com explicação dos institutos jurídicos e resumos da jurisprudência, quando importantes para a prova.

Confira, a seguir, com mais detalhes, a minha **metodologia**, que integra a metodologia do Estratégia Concursos.

Algumas constatações sobre a metodologia são importantes! Posso afirmar que as aulas levarão em consideração as seguintes “fontes”.





Para tornar o seu estudo mais completo, é muito importante resolver questões anteriores para se situar diante das possibilidades de cobrança. Trarei questões de todos os níveis, fáceis e difíceis, das principais bancas de Concurso, para enriquecer seu aprendizado.

Por isso, tratarei **o máximo de questões possíveis nas aulas**, de modo que você possa treinar bastante. Muitas vezes as questões tratarão também de temas que não estão no seu Edital, mas é culpa das bancas, não minha!

Prefiro colocar questões que tratem dos objetos do Edital, mas que também saiam dele do que simplesmente não colocar a questão. Isso é muito comum em alguns temas (LINDB, bens, fato jurídico, contratos, coisas etc.). **Aí eu fico entre a cruz e a caldeirinha: coloco a questão que traz temas relevantes para o Edital do concurseiro, mas que também traz temas de fora do Edital ou não coloco? Coloco! Se for o caso, simplesmente pule aquela parte** e continue adiante! =)

Essas observações são importantes pois permitirão que eu possa organizar seu curso de modo focado, voltado para acertar questões objetivas e discursivas.

**O objetivo é um só: permitir que você consiga a aprovação!** Essa é a minha proposta pra você; topa?

Vistos alguns aspectos gerais da matéria, faço algumas considerações acerca da **metodologia de estudo**.

As aulas em *.pdf* tem por característica essencial a **didática**. Ao contrário do que você encontra na doutrina especializada de Direito Civil (Flávio Tartuce e Pablo Stolze Gagliano, para citar dois dos conhecidos autores), o curso todo se desenvolverá com uma leitura de fácil compreensão e assimilação.

Isso, contudo, não significa superficialidade. Pelo contrário, sempre que necessário e importante os assuntos serão aprofundados. A didática, entretanto, será fundamental para que diante do contingente de disciplinas, do trabalho, dos problemas e questões pessoais seus, você possa extrair o máximo de informações para a hora da prova.

Para tanto, o material será permeado de **esquemas, gráficos informativos, resumos, figuras**, tudo com a pretensão de *chamar atenção* para as informações que realmente importam.

Com essa estrutura e proposta pretendemos conferir segurança e tranquilidade para uma **preparação completa, sem necessidade de recurso a outros materiais didáticos**.



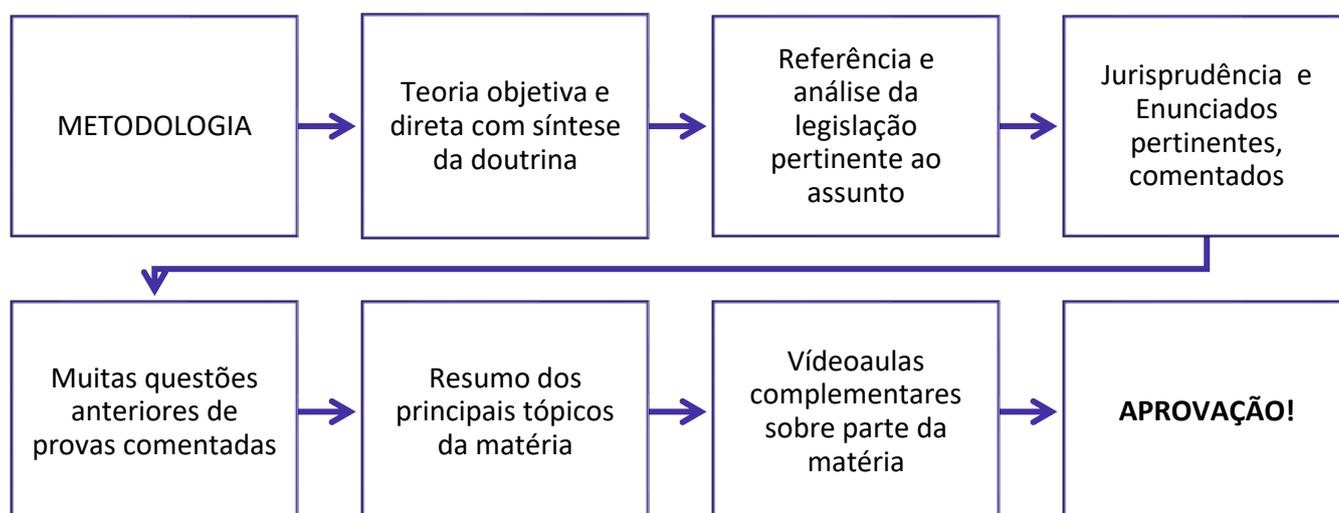
Finalmente, destaco que um dos instrumentos mais relevantes para o estudo em .pdf é o **contato direto e pessoal com o Professor**. Além do nosso **fórum de dúvidas**, estou disponível por **e-mail** e, eventualmente, pelas redes sociais. Aluno nosso não vai para a prova com dúvida!

Por vezes, ao ler o material surgem incompreensões, dúvidas, curiosidades, e, nesses casos, basta acessar o sistema e mandar uma mensagem pra mim! Assim que possível responderei a todas as dúvidas. É notável a evolução dos alunos que levam a sério a metodologia.

Além disso, você tem videoaulas! Essas aulas destinam-se a complementar a preparação. Quando estiver cansado do estudo ativo (leitura e resolução de questões) ou até mesmo para a revisão, abordarei alguns pontos da matéria nos vídeos.

Com outra didática, você disporá de um conteúdo complementar para a sua preparação. Ao contrário do .pdf, evidentemente, **AS VIDEOAULAS NÃO ATENDEM A TODOS OS PONTOS QUE VOU ANALISAR NOS PDFS, NOSSOS MANUAIS ELETRÔNICOS**. Por vezes, haverá aulas com vários vídeos; outras que terão videoaulas apenas em parte do conteúdo; e outras, ainda, que não conterão vídeos, se for o caso. Seu foco tem que ser, sempre, o estudo ativo!

Assim, cada aula será estruturada do seguinte modo:



## APRESENTAÇÃO PESSOAL

Por fim, fica uma breve apresentação pessoal. Meu nome é Paulo H M Sousa. **Tenho Graduação, Mestrado e Doutorado em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR)**. Fui, durante o Doutorado, *Visiting Researcher* no *Max-Planck-Institut für ausländisches und internationales Privatrecht*, em Hamburgo/Alemanha.

Estou envolvido com concursos já há bastante tempo e desde os tempos da faculdade transito pelo Direito Privado. **Estudo o Direito Civil há mais de uma década**; sou um civilista nato!

Não só um civilista nato, mas também um professor nato. Exerço a advocacia desde que fui aprovado na OAB e, apesar de ter sido aprovado e convocado em concurso de provas e títulos para Procurador Municipal de Colombo/PR, não cheguei a assumir o cargo. No entanto, a docência vem desde os tempos



do Ensino Médio, quando já ensinava matemática e física (pois é!) em aulas de reforço. Na faculdade fui monitor e, ainda no Mestrado, ingressei bem jovem na docência em Nível Superior.

**Essas são, para quem me conhece, minhas paixões profissionais: o Direito Civil e a docência!** Atualmente, sou professor de Direito, aprovado em concurso de provas e títulos, na Universidade Estadual do Oeste do Paraná, a UNIOESTE, no campus de Foz do Iguaçu; bem como Professor de Direito, aprovado em teste seletivo, na Universidade Federal de Brasília, a UnB. Aqui no Estratégia, leciono Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito do Consumidor e Legislação Civil Especial.

Agora é hora de começar seus estudos. Direito Civil e ponto!

## CRONOGRAMA DE AULAS

Veja a distribuição das aulas:

<b>AULAS</b>	<b>TÓPICOS ABORDADOS</b>	<b>DATA</b>
<b>Aula 00</b>	a. Sujeitos de direitos e deveres: pessoa física b. Direitos da personalidade	13/05
<b>Aula 01</b>	a. Sujeitos de direitos e deveres: pessoa jurídica. b. Direitos da personalidade. c. Pessoas jurídicas de direito público interno e externo. Pessoas jurídicas de direito privado.	15/05
<b>Aula 02</b>	d. Obrigações. Negócios jurídicos. Formação. Extinção. Existência. Validade. Eficácia. Modificação.	17/05
<b>Aula 03</b>	d. Contratos típicos e atípicos - parte I	19/05
<b>Aula 04</b>	d. Contratos típicos e atípicos - parte II	21/05
<b>Aula 05</b>	e. Responsabilidade civil extracontratual. Responsabilidade subjetiva e objetiva. Responsabilidade por atos de terceiros.	23/05
<b>Aula 06</b>	f. Direito das Coisas. Posse. Propriedade.	25/05
<b>Aula 07</b>	f. Servidões. Usufruto. Uso. Habitação. Do Promitente Comprador. Direitos Reais de Garantia. Direito de Laje.	27/05
<b>Aula 08</b>	a. Privacidade. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.	29/05

Essa é a distribuição dos assuntos ao longo do curso. Eventuais ajustes poderão ocorrer, especialmente por questões didáticas. De todo modo, sempre que houver alterações no cronograma acima, você será previamente informado, justificando-se.



## LIVRO I – PESSOAS

### 1 – Considerações iniciais

Inicialmente, lembro que sempre estou disponível, para você, aluno Estratégia, no Fórum de Dúvidas do Portal do Aluno e, alternativamente, também, nas minhas redes sociais:



[prof.phms@estrategia.com](mailto:prof.phms@estrategia.com)



Comendador Sousa



@comendadorsousa



@comendadorsousa



@comendadorsousa



Comendador Sousa



Fórum de Dúvidas do Portal do Aluno

Na aula de hoje, você verá o tema **Pessoas naturais**. Todos os temas da Parte Geral do Código Civil são de grande relevância. Isso por um triplo aspecto.

Primeiro, são temas que não exigem conhecimentos prévios. Ou seja, você pode com certa tranquilidade, *começar do zero* aqui, sem precisar ter uma base enorme de conhecimentos jurídicos.

Segundo, são temas *de abertura*. Como assim? Eles servem de base para os mais complexos temas que vêm adiante no Direito Civil – e no restante do Direito. Não dá pra saber as regras de casamento se você não souber *pessoas*.

Ao contrário, vejo muito *concurseiro* que erra questões mais avançadas de Direito Civil – e de outros ramos do Direito – porque não tem uma base boa aqui. Não faça isso! O Direito Civil é fundamental pra você conseguir compreender o sistema jurídico.

Terceiro, e talvez o mais interessante. **São temas que não caem nas provas de concurso público, mas D-E-S-P-E-N-C-A-M!** Sim, tem muuuuita questão de prova sobre os temas da Parte Geral do Código Civil e você tem que saber eles na ponta da língua.

Ou seja, aproveite bem as aulas sobre esses temas mais gerais. Eles não apenas vão fazer você entender de um jeito bem mais fácil tudo o mais, como também vai permitir que você garanta pontos preciosos no dia da prova.

No mais, segue a aula pra gente bater um papo! =)



Ah, e o que, do seu Edital, você vai ver aqui?

a. Sujeitos de direitos e deveres: pessoa física b. Direitos da personalidade.

Boa aula!

## Título I – Pessoas naturais

### Capítulo I – Personalidade e Capacidade

#### 1 – Personalidade

O art. 1º do Código Civil estabelece que **“Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil”**. Não há, portanto, um sujeito sem direitos ou direitos sem sujeito que os titularize, diante da possibilidade de a pessoa ser titular de direitos e obrigações.



Em relação à pessoa jurídica há regra própria. Quanto à pessoa natural, **a Teoria Natalista é aquela à qual maior parte da doutrina brasileira é adepta. Segundo ela, a personalidade começa com o nascimento com vida**, daí o nome Teoria Natalista. É, em síntese e de maneira bastante clara, a previsão contida no art. 2º do Código Civil:

*A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.*

Esse dispositivo prevê que **apesar de pessoa ainda não ser, o nascituro tem seus direitos protegidos, da mesma forma como se protege a expectativa de direito**, em certo sentido. De qualquer sorte, **até mesmo o natimorto tem a proteção de certos direitos de personalidade**, ainda que mesmo a Teoria Conceptionista não pretenda entendê-lo como pessoa.

O Código Civil, portanto, não adotou a Teoria Conceptionista, segundo a qual a personalidade começaria com a concepção. Assim, para esta, o nascituro não só teria proteção jurídica como também já seria considerado pessoa, para fins de aplicação da relação jurídica.

#### 2 – Capacidade

Você acha que é possível alguém ter personalidade, mas não capacidade? É.



Os **menores de 16 anos**, segundo o art. 3º do Código Civil, têm personalidade, mas não têm plena capacidade, **são absolutamente incapazes**. A capacidade é o atributo genérico para ser titular de direitos e obrigações, como determina o art. 1º do Código Civil:

*Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil.*

Trata-se da **capacidade de direito**, capacidade essa titularizada por todos aqueles que têm personalidade. A capacidade de direito é a capacidade potencial para que a pessoa exerça os atos da vida civil. Assim, capacidade de direito é sinônimo de personalidade.



A **capacidade de fato**, por outro lado, é o poder efetivo de exercer plenamente os atos da vida civil. Você pode visualizar isso, imaginando que a personalidade é um copo e a capacidade a marcação desse copo. Alguns possuem um copo pequeno com pouca capacidade e outros um copo maior com grande capacidade; mas todos têm de ter um copo para chamar de seu.

A partir disso permite-se entender as classificações de absolutamente incapaz, relativamente incapaz e plenamente capaz. Alguém pode ter mais ou menos capacidade de fato (copo maior ou menor), mas nunca mais ou menos personalidade (todos têm um copo).

No caso de **incapacidade absoluta**, há a representação do incapaz pelos pais, tutores ou curadores. São absolutamente incapazes apenas os menores de 16 anos, segundo o art. 3º do Código Civil.

Quais são as exceções a essa regra? Não há. Somente pode ser considerado absolutamente incapaz o menor de 16 anos, e ponto. Sem exceção. E a pessoa com deficiência? Não importa, se ela tem mais de 16 anos, não pode ser considerada absolutamente incapaz.

Na **incapacidade relativa**, por outro lado, a limitação é parcial. Entende-se que o discernimento é maior. Rege-se a incapacidade relativa pelo art. 4º do Código Civil. São relativamente incapazes:

*I - os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;*

*II - os ébrios habituais e os viciados em tóxico;*

*III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;*

*IV - os pródigos.*



**ATENÇÃO ESPECIAL!** O inciso III do art. 4º do Código Civil fala daqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.

Deficiência não significa que a pessoa não possa exprimir sua vontade. Segundo o art. 6º da Lei 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência): “A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa”.

Ou seja, apenas se a pessoa com deficiência “por causa transitória ou permanente, não puder exprimir sua vontade” é que ela será considerada relativamente incapaz. E como você vai saber disso?

Sua prova tem que dizer que a pessoa “por causa transitória ou permanente, não pode exprimir sua vontade”. Se a prova disser que a pessoa “tem uma deficiência severa”, “tem autismo grave” ou qualquer outra coisa, a pessoa é plenamente capaz.

**Não interessa o que você acha ou o que eu acho. Ela é a capaz. Sem discussão.**

Apenas quando estritamente necessário for, a pessoa com deficiência será submetida à curatela, nos casos estabelecidos em lei.



Quanto à capacidade dos indígenas, a Lei 6.001/1973 – **Estatuto do Índio** – dispõe sobre os requisitos para que o **índigena tenha plenitude da capacidade civil**. Não se preocupe com maiores detalhes.

### 3 – Emancipação

A **emancipação** é a **aquisição da plena capacidade antes da idade legal prevista**. Isso ocorre nas seguintes hipóteses do art. 5º do Código Civil:

*I - pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos;*

*II - pelo casamento;*

*III - pelo exercício de emprego público efetivo;*

*IV - pela colação de grau em curso de ensino superior;*

*V - pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria.*



Tenha em mente que o menor emancipado continua sendo menor, apesar de possuir plena capacidade civil. Logo, a capacidade penal ou imputabilidade ainda não lhe é plena.

A **concessão dos pais** citada no inc. I é a **chamada emancipação voluntária**. Sempre é necessário ambos os pais para essa emancipação, exceto se um deles estiver morto, por exemplo. Sempre é necessário que seja por escritura pública, feita em cartório.

A emancipação “**por sentença do juiz**” é a chamada **emancipação judicial**. No caso do menor sem pais (ambos), sujeito à tutela, só pode ser emancipado mediante autorização judicial.

No caso dos incs. I e V, a idade mínima já vem estabelecida pelo próprio Código Civil: 16 anos. Assim, a emancipação voluntária, a emancipação judicial e a emancipação pelo trabalho (seja pelo estabelecimento comercial, ou pela constituição de *empresa*, seja por emprego) **somente ocorrem aos 16 anos**.

Em geral, para as **demais situações**, a doutrina também entende haver limite mínimo de emancipação aos **16 anos**. Isso porque, antes dessa idade, o menor ainda é absolutamente incapaz, firmando-se o entendimento de que não se **poderia emancipar o absolutamente incapaz**, mas somente o relativamente incapaz.

De qualquer forma, veja-se que o art. 5º do Código Civil exige, para a emancipação, que o menor tenha ao menos 16 anos em quatro hipóteses: concessão pelos pais, sentença judicial, casamento e estabelecimento civil ou comercial ou emprego privado. Por outro lado, há duas situações nas quais não se exige textualmente que o menor tenha 16 anos completos: emprego público efetivo <sup>1</sup> e colação de grau em ensino superior.

<sup>1</sup> O Código Civil usa a expressão emprego público, mas de maneira genérica e sem apego ao Direito Administrativo. Isso se explica porque a redação desse dispositivo é bastante antiga, quando ainda não se distinguia empregado público de servidor público. O que importa aqui é saber que a pessoa que passou no concurso, foi nomeada, tomou posse e entrou em exercício está emancipada. Sei que você deve estar



Exceto nos casos de emancipação voluntária e judicial, a emancipação é automática. Casou? Capaz. Entrou em exercício na Magistratura? Capaz. Colou grau em Medicina? Capaz. Tem empresa com renda própria? Capaz. Há, claro, inúmeras discussões sobre o assunto, mas isso é irrelevante para a sua prova.

#### 4 – Presunção de morte



O fim da pessoa significa o **fim da sua capacidade**. De acordo com o art. 6º do Código Civil a existência da pessoa natural termina com a morte, provada mediante atestado de morte, segundo o art. 9º, inc. I, do Código Civil.

Nem sempre se poderá atestar a morte de uma pessoa, já que o **atestado depende da existência de um defunto**. O art. 7º do Código Civil prevê as hipóteses em que a **morte pode ser presumida** – situações de morte provável e guerra:

*I - se for extremamente provável a morte de quem estava em perigo de vida;*

*II - se alguém, desaparecido em campanha ou feito prisioneiro, não for encontrado até dois anos após o término da guerra.*

O primeiro caso é pensado para os **desastres naturais ou humanos**. Há muitos exemplos. O desaparecimento do voo Air France no meio do Oceano Atlântico configura caso de presunção de morte direta das pessoas desaparecidas; as pessoas desaparecidas na barragem de rejeitos de minérios em Minas Gerais, também.

Em qualquer caso, a **declaração de morte presumida** – e também a **declaração de ausência** – necessitam de sentença judicial declaratória.

Exceto essas duas hipóteses, não se pode presumir a morte da pessoa sem o prévio procedimento de ausência. Nos demais casos que não se encaixem nesses, é necessário se chegar a sucessão definitiva para se presumir a morte daquele que desaparecera.

#### 5 – Comoriência

A comoriência ocorre se **duas ou mais pessoas falecerem na mesma ocasião**, não se podendo afirmar qual morreu primeiro. Presume-se a morte simultânea entre elas (art. 8º do Código Civil). O efeito principal é que não há transferência de direitos sucessórios entre os comorientes (um não herda do outro).

#### 6 – Estado

Classificam-se as pessoas a partir de seu estado civil, individual, familiar e político. No **estado civil**, é possível visualizar essa diferença no caso de solteiros, casados, divorciados etc. No **estado individual**, a distinção é de extrema importância devido a capacidade civil; menor, maior, emancipado, criança, adolescente, adulto, por exemplo, são categorias desse estado. O **estado familiar**; de pai, filho, parente. Quanto ao **estado político**, nacionais e estrangeiro.

---

pensando no Edital do concurso, que exige idade mínima de 16 anos, mas isso é irrelevante. Se uma pessoa fez um concurso e, com 10 anos de idade, entrou em exercício no cargo de Juiz Federal, se emancipa. Se isso realmente acontece, é uma outra história...



Quanto ao tema, importa destacar os atos que estão sujeitos a registro e os atos que estão sujeitos a averbação: <sup>2</sup>

↳ **Registrados:** art. 9º

I - os nascimentos, casamentos e óbitos;

II - a emancipação por outorga dos pais ou por sentença do juiz;

III - a interdição por incapacidade absoluta ou relativa;

IV - a sentença declaratória de ausência e de morte presumida.

↳ **Averbados:** art. 10

I - das sentenças que decretarem a nulidade ou anulação do casamento, o divórcio, a separação judicial e o restabelecimento da sociedade conjugal;

II - dos atos judiciais ou extrajudiciais que declararem ou reconhecerem a filiação.

## Capítulo II – Direitos de personalidade

### 1 – Características

A base dos **direitos de personalidade** é o princípio constitucional que é a **dignidade da pessoa humana**. O **objetivo** dos direitos de personalidade é a **adequada proteção e tutela da pessoa humana**. Suas características podem ser visualizadas no art. 11 do Código Civil:

A. Absolutos

- Eficazes contra todos (*erga omnes*)

**Cuidado!** *Absoluto* não significa “que não pode ser relativizado”. Eu sei que você acha que é isso, por causa das aulas de Direito Constitucional. Absoluto tem sentido de que a proteção dos direitos de personalidade se dá “contra todos”, ou seja, todo mundo têm de respeitar meus direitos de personalidade.

---

<sup>2</sup> Em resumo, registro é o ato de mudança maior, ao passo que a averbação é um ato mais simples, para acrescentar alguma informação ao registro preexistente. A distinção só é importante para os notários e registradores, mas não para as provas que não da área específica.



### B. Indisponíveis

- Insuscetíveis de alienação

### C. Irrenunciáveis

- Insuscetíveis de renúncia ou limite



**ATENÇÃO!** O exercício dos direitos da personalidade pode sofrer limitação voluntária, desde que não seja permanente nem geral! É o que acontece com o direito à intimidade e o direito à imagem das pessoas que participam de reality shows. Sendo expostas na televisão 24 horas por dia. Nesse caso, sua intimidade está sendo mostrada publicamente, com seu consentimento. De maneira temporária e específica.

O problema é que as provas são contraditórias.

Ora cobram a literalidade do art. 11 do Código Civil: “Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária”. Ora cobram o Enunciado 139 do CJF: “Os direitos da personalidade podem sofrer limitações, ainda que não especificamente previstas em lei, não podendo ser exercidos com abuso de direito de seu titular, contrariamente à boa-fé objetiva e aos bons costumes”.



E aí, o que você faz quando a prova está na sua frente? Se for a **literalidade do art. 11 Código Civil**, está certo; se for a **literalidade do Enunciado 139 do CJF**, também está certo.

Mas se for algo como “Os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária”, está errado, porque não está nem de acordo com o art. 11, nem de acordo com o Enunciado 139.

### D. Imprescritíveis

- Não há prazo para sua utilização e não deixam de existir pelo simples decurso do tempo

### E. Extrapatrimoniais

- Não compõem o patrimônio da pessoa



## F. Inatos

- Nascem com a pessoa e morrem com ela, independentemente de atuação

O art. 12 do Código Civil estabelece que o interessado pode exigir que cesse a ameaça ou lesão a seu direito da personalidade e reclamar perdas e danos. E, no caso do morto, o parágrafo único explica que cabe ao cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau, exigir o cumprimento desses direitos.

## 2 - Direitos da personalidade em espécie

A **integridade física**, como um direito da personalidade, **é indisponível e irrenunciável**. Assim, a pessoa não pode dispor do próprio corpo de forma que prejudique sua integridade física.

O art. 13 do Código Civil determina que isso pode ocorrer apenas quando houver exigência médica. Como, por exemplo, uma amputação por causa de uma diabete. Além disso, nos casos de transplante de órgãos (art. 13, parágrafo único, do Código Civil) e de disposição gratuita do próprio corpo, no todo ou em parte, para depois da morte, com objetivo científico ou altruístico, isso também pode ocorrer. O ato de disposição pode ser revogado a qualquer tempo (art. 14 do Código Civil), claro.



Quanto ao nome, **o direito ao nome abrange a proteção do prenome e do sobrenome** (art. 16 do Código Civil). Além disso, há proteção **de apelidos ou pseudônimos socialmente reconhecidos**, desde que lícitos (art. 19).

Ou seja, o ao nome **NÃO** compreende o pseudônimo ou apelidos, mas apenas o prenome e sobrenome. O que há é uma extensão de proteção ao apelido, apenas.

Além disso, o nome da pessoa **não pode ser empregado por outrem em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público, ainda quando não haja intenção difamatória** (art. 17). Ou seja, não interessa se tem ou não *intenção de prejudicar*, se usou o nome e gerou desprezo, violou o direito da pessoa.

Do mesmo modo, **sem autorização, não se pode usar o nome alheio em propaganda comercial** (art. 18). Também não importa se havia *intenção*, se usar meu nome em propaganda de curso jurídico alheio, vai ter que me indenizar!

O art. 20 destaca que a transmissão, publicação ou divulgação de escritos, palavras e imagem de uma pessoa podem ser proibidos, a seu requerimento. Se sua honra, boa fama ou respeitabilidade forem atingidas, ou se forem destinadas a fins comerciais.

**CUIDADO!** Atente para uma sutil diferença existente entre os arts. 12 e 20, nos parágrafos únicos. Parecer bobagem, mas tem prova que exige a literalidade do *caput* de um artigo, combinando-o com o parágrafo único do **outro**. Veja:



<p>Art. 12. Pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.</p>	<p>Art. 20. Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais.</p>
<p>Parágrafo único. Em se tratando de morto, terá legitimação para requerer a medida prevista neste artigo o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, <b>ou colateral até o quarto grau.</b></p>	<p>Parágrafo único. Em se tratando de morto ou de ausente, são partes legítimas para requerer essa proteção o cônjuge, os ascendentes ou os descendentes.</p>

Ou seja, o art. 12 trata da ameaça ou lesão a direito de personalidade; o art. 20 trata da transmissão, divulgação/exposição de palavra, escrita e imagem. São duas coisas diferentes! **No primeiro caso, os colaterais até quarto grau podem manejar a medida judicial; no segundo caso não, somente cônjuges, ascendentes e descendentes.**

**Lembro, ainda, que não se viola a personalidade quando se divulgam informações verdadeiras e fidedignas a respeito da pessoa e que, além disso, são as informações do interesse público. É o caso de telejornal com matéria de político corrupto.**

Aparecer na televisão sendo preso não causa um dano à imagem? Claro que causa, mas esse dano é justificável, se as informações forem verdadeiras, fidedignas e de interesse público.

Isso não abrange *fake News*, exagero jornalístico absurdo e fofquinha. No mais, só o caso concreto vai dizer se houve ou não violação de personalidade.

## Capítulo III – Ausência

A presunção de morte pode ser direta, sem prévia presunção de ausência, nos casos do art. art.7º, incisos, do Código Civil. No entanto, como se faz nos demais casos, em que não se pode presumir a morte diretamente?

Necessário passar pelo **procedimento de ausência**, e apenas quando se chega à **sucessão definitiva para se presumir a morte daquele que desaparecera.**



Esse processo de ausência ocorre quando a pessoa desaparece de seu domicílio sem deixar representante ou dar notícias do paradeiro. A declaração de ausência passa por três fases (arts. 22 a 39 do Código Civil).

### 1 – Curadoria dos bens do ausente

A primeira é a **curadoria de ausência**, pela qual se arrecadam os bens que serão administrados por um curador (art. 22 do Código Civil). Aqui, desde logo, já se declara a ausência.



Também se pode declarar a ausência quando o ausente deixar mandatário que não queira ou não possa exercer ou continuar o mandato, ou se os seus poderes forem insuficientes (art. 23 do Código Civil).

**E quem será o curador?** O art. 25 do Código Civil estabelece que, **primeiro**, se nomeia o **cônjuge ou companheiro do ausente**, desde que não esteja separado judicialmente, ou de fato por mais de dois anos antes da declaração da ausência.

Se o ausente **não tiver cônjuge ou companheiro**, ou se estiver **separado judicialmente, ou divorciado**, ou **separado de fato há mais de dois anos**, a **curadoria** dos bens do ausente incumbe aos **pais ou aos descendentes, nesta ordem**.

Na falta das pessoas mencionadas, compete ao juiz a escolha do curador.

## 2 – Sucessão provisória

Decorrido um ano dessa declaração, ou três anos se ele deixou representante, os interessados poderão requerer que se declare ausência e se abra a **sucessão provisória**. Sendo que são considerados interessados, segundo o art. 27 do Código Civil:

- I - o cônjuge não separado judicialmente;*
- II - os herdeiros presumidos, legítimos ou testamentários;*
- III - os que tiverem sobre os bens do ausente direito dependente de sua morte;*
- IV - os credores de obrigações vencidas e não pagas.*

Assim, é feita a **partilha** de forma **provisória**, de maneira que se aguarda o **retorno do ausente por dez anos**.

## 3 – Sucessão definitiva

A sucessão definitiva ocorre dez anos depois de julgado a sentença de abertura da sucessão provisória. Sempre?

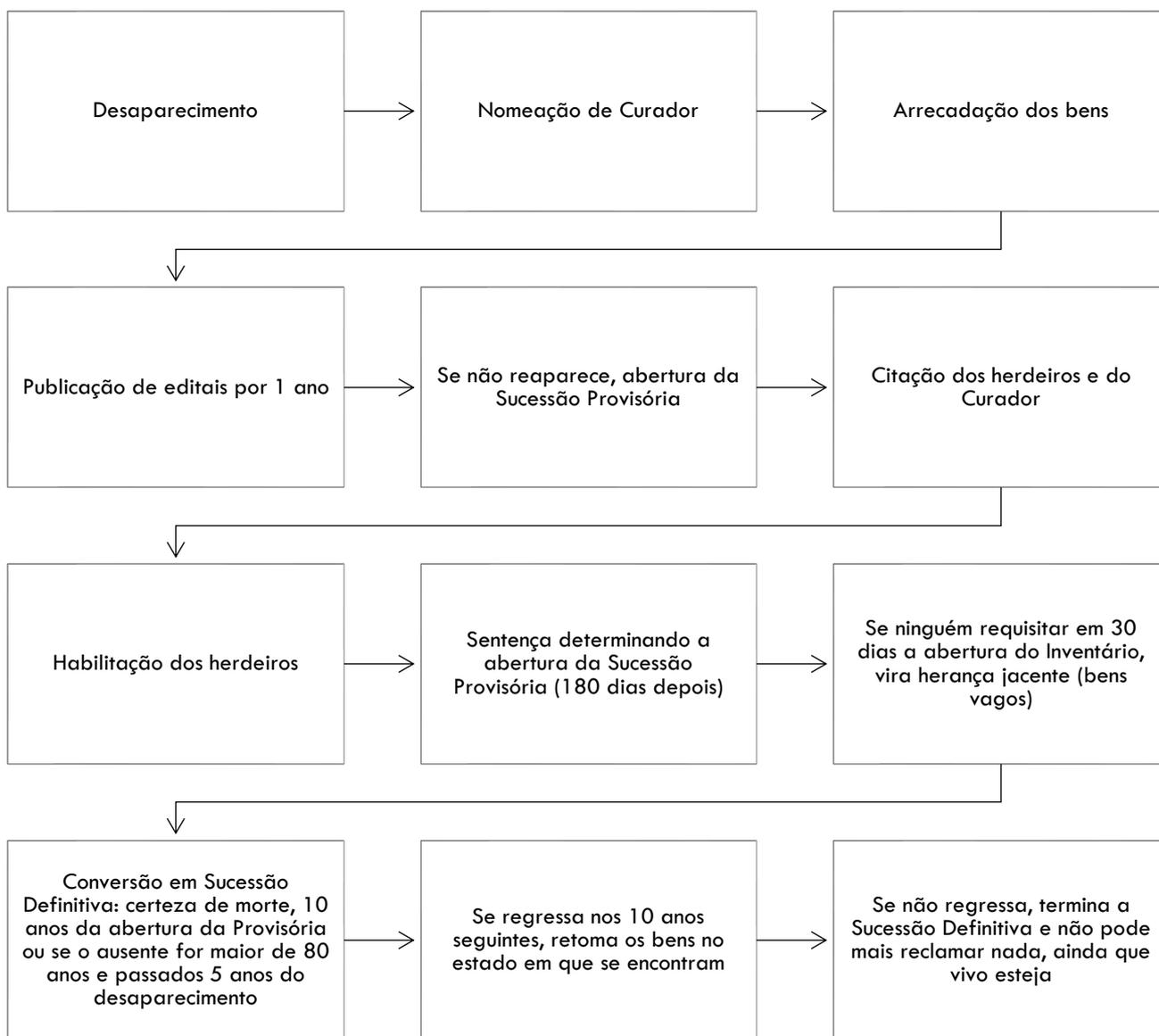


**Não.** O art. 38 prevê uma **exceção**. É possível requerer a sucessão definitiva, também, provando-se que o ausente conta com **80 anos**, e que de **cinco datam as últimas notícias dele**. Ou seja, meu avô, de 78 anos, desaparece; cinco anos depois (época na qual ele contará com 83 anos), já posso requerer a sucessão definitiva dele, sem a provisória.

Em sua abertura já se concede a propriedade plena dos bens aos herdeiros e se declara a morte (presumida) do ausente. O cônjuge é reputado viúvo. Se o presumivelmente morto não tiver herdeiros, seus bens passam ao domínio do Município ou do Distrito Federal, incorporando-se ao domínio da União, quando situados os bens em território federal (herança jacente, ante aos bens vagos).

Aguardam-se mais dez anos. Após esse prazo, encerra-se o processo e o ausente, se retornar, não terá direito a nada.





## Título III – Domicílio

Especificamente quanto à pessoa natural, o **domicílio** é o local onde ela **estabelece residência com ânimo definitivo**, sua localização espacial. A **residência** é onde a pessoa se **fixa, ainda que temporariamente**.

ESCLARECENDO!



Ou seja, o domicílio é mais do que a mera residência, é o lugar onde o direito prevê que minhas relações jurídicas devem ser vinculadas. Se a pessoa tiver diversas residências, onde alternadamente viva, considera-se seu domicílio quaisquer das residências, como destacado no art. 71 do Código Civil.

Vivo em Brasília, com ânimo definitivo: domicílio. De vez em quando, vou ao Estratégia, em São Paulo: residência. Mas se vivo alternadamente entre São Paulo e Brasília, ambas as cidades serão domicílio. Como saber disso? Só a situação concreta dirá.



O parágrafo único do art. 72 ainda estabelece que se a pessoa exercer profissão em lugares diversos, cada um deles constituirá domicílio para as relações que lhe corresponderem. No meu caso, exerço minha profissão em Curitiba também, pelo que essa cidade é considerada domicílio meu, mas apenas para fins profissionais.

O **domicílio é obrigatório** e mesmo os que não têm residência têm domicílio, como os sem-teto ou os errantes. **Utiliza-se o local onde for encontrada a pessoa como seu domicílio.**



Podemos dividir o domicílio em **voluntário** e **necessário/legal**. O domicílio voluntário pode ser estabelecido mediante contrato escrito, segundo o art. 78 do Código Civil. O domicílio necessário ou legal é a situação em que a Lei determina um domicílio para a pessoa, vejamos quando isso acontece:



### 1. Pessoas itinerantes

- Art. 73: "Ter-se-á por domicílio da pessoa natural, que não tenha residência habitual, o lugar onde for encontrada"

### 2. Incapazes

- Art. 76: "Tem domicílio necessário o incapaz", que é "o do seu representante ou assistente"

### 3. Servidores públicos

- Art. 76: "Tem domicílio necessário o servidor público", que é "o lugar em que exercer permanentemente suas funções"

### 4. Militares do Exército

- Art. 76: "Tem domicílio necessário o militar", que é "onde servir"

### 5. Militares da Marinha e Aeronáutica

- Art. 76: "Tem domicílio necessário o militar", que é, "sendo da Marinha ou da Aeronáutica, a sede do comando a que se encontrar imediatamente subordinado"

### 6. Marinha mercante

- Art. 76: "Têm domicílio necessário o marítimo", que é "onde o navio estiver matriculado"

### 7. Presos

- Art. 76: "Têm domicílio necessário o preso", que é "o lugar em que cumprir a sentença"
- Segundo Pontes de Miranda, somente com o trânsito em julgado torna-se esse lugar o domicílio necessário do preso; antes disso, continua ele com o domicílio voluntário anteriormente fixado

### 8. Agentes diplomáticos

- Art. 77: "O agente diplomático do Brasil, que, citado no estrangeiro, alegar extraterritorialidade sem designar onde tem, no país, o seu domicílio, poderá ser demandado no Distrito Federal ou no último ponto do território brasileiro onde o teve".

## 2 – Considerações finais

Chegamos ao final da aula! Você viu uma pequena parte da matéria, claro. Mas é um assunto muito relevante para a compreensão da disciplina como um todo, e *super* importante nas provas!



Quaisquer dúvidas, sugestões ou críticas entre em contato comigo. Estou disponível no Fórum de Dúvidas do Curso, e-mail e mesmo redes sociais, para assuntos menos sérios.

Aguardo você na próxima aula. Até lá!

### Paulo H M Sousa



prof.phms@estrategiaconcursos.com.br



prof.phms



prof.phms



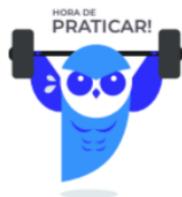
prof.phms



Fórum de Dúvidas do Portal do Aluno



## QUESTÕES COMENTADAS



### VUNESP

#### PESSOAS NATURAIS

##### Personalidade E Capacidade (art. 1 ao 10)

1. (VUNESP - IPREMM - SP - Procurador Jurídico - 2019) Sobre a capacidade e personalidade, pode-se corretamente afirmar:

- a) a capacidade de direito somente é atribuída aos que completarem dezoito anos.
- b) a capacidade de fato confunde-se com a capacidade de direito, sendo atribuída a todos em decorrência da personalidade.
- c) o feto é sujeito de direitos, possuindo capacidade de direito e de fato, mesmo que nasça morto.
- d) ainda que ocorra a morte após alguns minutos, o recém-nascido adquire personalidade jurídica, adquirindo e transmitindo direitos.
- e) os direitos da personalidade não alcançam o natimorto.

#### Comentários

A **alternativa A** está incorreta, dado que a capacidade de direito não somente é atribuída aos que completarem dezoito anos, como também pode ser atribuída aos menores em caso de emancipação.

Capacidade de direito, também dita de aquisição ou de gozo, é a capacidade reconhecida indistintamente a qualquer pessoa, seja ela física ou jurídica. Capacidade de direito exprime a ideia genérica e potencial de ser sujeito de direitos. Ou seja, se é pessoa, tem capacidade de direito.

(arts. 3º e 5º do Código Civil).

A **alternativa B** está incorreta, visto que a capacidade de fato não se confunde com a capacidade de direito, sendo atribuída a todos em decorrência da personalidade.

Capacidade de fato é diferente de capacidade de direito. A capacidade de fato é a aptidão para praticar pessoalmente, por si mesmo, os atos jurídicos da vida civil. É devido a capacidade de fato que temos a distinção de pessoas absolutamente e relativamente incapazes.



A **alternativa C** está incorreta, pois o feto não é sujeito de direitos, somente possuindo capacidade de fato aquele que nasce vivo.

O feto não possui capacidade de fato.

Nascituro é aquele que já está concebido, mas ainda não nasceu, ou seja, ainda está no ventre materno.

O art. 2º do CC estabelece que a personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida, sendo que a lei protege, desde a concepção, os direitos do nascituro.

Art. 2º A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.

A **alternativa D** está correta, dado que, de fato, ainda que ocorra a morte após alguns minutos, o recém-nascido adquire personalidade jurídica, adquirindo e transmitindo direitos. Se dá deste modo pois a personalidade é adquirida com o nascimento com vida. Os requisitos para o reconhecimento da personalidade jurídica da pessoa humana são nascimento e vida, portanto, mesmo que a vida cesse pouco após o nascimento, o recém-nascido deteve personalidade.

A **alternativa E** está incorreta, pois os direitos da personalidade alcançam ao natimorto.

O natimorto é titular dos direitos da personalidade, como por exemplo o direito à imagem e ao nome.

Dispõe desta forma o Enunciado 1 da Jornada de Direito Civil: "A proteção que o Código defere ao nascituro alcança o natimorto no que concerne aos direitos da personalidade, tais como o nome, imagem e a sepultura.

## 2. (VUNESP - IPREMM - SP - Procurador Jurídico - 2019) São incapazes,

- a) de forma relativa, os portadores de deficiência mental.
- b) de forma relativa, o pródigo o qual, entretanto, não precisa de assistência do curador para os atos de mera administração.
- c) de forma absoluta, os que estiverem em coma, por não poderem exprimir sua vontade, de forma transitória ou permanente.
- d) de forma relativa, todos os indígenas, cuja capacidade é regulada exclusivamente pelo Código Civil.
- e) de forma absoluta, os ébrios habituais.

### Comentários

A **alternativa A** está incorreta, dado que Com a entrada em vigor do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) os portadores de deficiência mental ou intelectual não são mais considerados incapazes (relativa ou absoluta), mas possuem capacidade dita legal, ainda que tenham que se socorrer de institutos assistenciais para a condução da própria vida, a exemplo da tomada de decisão apoiada, prevista no art. 1.783-A do Código Civil. Tanto é assim, que os arts. 3º e 4º do Cód. Civil não mais expressam as denominações deficientes em seus incisos



A **alternativa B** está correta, pois segundo art. 4º, inciso IV do Código Civil, São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer: (...) IV- os pródigos. Ademais, segundo o art. 1782 do mesmo diploma, a interdição do pródigo somente o privará de, sem curador, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, atos que não sejam de mera administração.

A **alternativa C** está incorreta, visto que Exemplo de incapacidade relativa. Art. 4º, inciso III do Cód. Civil. OBS: Lembrar que apenas os menores de 16 anos serão considerados absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil (art. 3º do CC).

A **alternativa D** está incorreta, pois Inicialmente a capacidade do indígena será regulada em legislação especial (parágrafo único do art. 4º do CC), e em segundo lugar, a Lei nº 6.001/73 (Estatuto do Índio) estabelece que o índio, em princípio, é agente absolutamente incapaz, reputando nulos os atos por eles praticados sem a devida representação. Ressalva a Lei que, na hipótese de o índio demonstrar discernimento, aliado à inexistência de prejuízo em virtude de ato praticado, poderá ser considerado, de maneira excepcional, plenamente capaz para os atos da vida civil.

A **alternativa E** está incorreta, dado que os ébrios habituais são considerados relativamente incapazes (art. 4º, inciso II do CC).

### 3. (VUNESP - IPREMM - SP - Procurador Jurídico - 2019) Cessar, para os menores, a incapacidade

a) pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público ou particular com firma reconhecida, independentemente de homologação judicial, se o menor tiver dezesseis anos completos.

b) pelo casamento ou pela união estável, voltando o menor para a condição de incapaz no caso de separação judicial, divórcio ou dissolução da união estável, salvo se da relação resultou filhos.

c) pelo exercício de emprego público efetivo, cargo comissionado ou função de confiança na Administração Pública, direta, indireta ou fundacional, bem como nas entidades do terceiro setor.

d) pela colação de grau em curso de ensino superior, ensino técnico de nível médio ou qualquer outra formação que assegure ao menor condições de empregabilidade.

e) pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria.

#### Comentários

A **alternativa A** está incorreta, dado que a incapacidade pode cessar pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público independentemente de homologação judicial, ou por sentença judicial, no caso de menor ter dezesseis anos completos. Dispõe deste modo o Art. 5 do CC:

Art. 5º A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil.

Parágrafo único. Cessar, para os menores, a incapacidade:



I - pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos;

A **alternativa B** está incorreta, pois a incapacidade, mesmo cessando com o casamento, irá retornar no caso de separação judicial ou divórcio, não importando se tiveram filhos na relação matrimonial.

A sentença que decreta separação ou divórcio possui efeitos ex nunc.

No caso de ocorrer a nulidade ou anulação do casamento, a emancipação perde seus efeitos e a pessoa volta à sua condição de incapaz. De acordo com Pontes de Miranda, a sentença que anular ou declarar nulo o casamento possui efeitos ex tunc. A única exceção se daria no caso do casamento putativo.

A nulidade fica configurada nos casos em que o ato possui vícios insanáveis, ou seja, quando há vício no requisito de finalidade, motivo ou objeto. Portanto, o ato não pode ser confirmado, e tem efeito ex tunc, ou seja, após ser anulado é como se nunca tivesse sido considerado válido.

Os atos anuláveis são configurados como os que apresentam defeitos sanáveis, ou seja, que podem ser confirmados, pois possuem vício nos requisitos competência, desde que esta não seja exclusiva, ou na forma, desde que esta não seja essencial ou substancial ao ato. Sendo assim, podem tais defeitos serem convalidados, desde que não lese o interesse público e nem cause prejuízo a terceiros.

A união estável não gera emancipação, pois seria uma causa geradora de insegurança jurídica.

A **alternativa C** está incorreta, visto que a incapacidade cessa pelo exercício de emprego público efetivo, mas não nos casos de cargo comissionado ou função de confiança na Administração Pública, direta, indireta ou fundacional, ou nas entidades do terceiro setor. Dispõe o Art. 5º do CC do seguinte modo:

Art.5º

III - pelo exercício de emprego público efetivo;

O Terceiro Setor é formado por instituições de direito privado, sem fins lucrativos, e que buscam, dentro de suas finalidades, o alcance do bem-estar social. Essas entidades são constituídas de forma voluntária, pela união que pessoas que comungam de um mesmo interesse; exercem atividades de interesse público, mas não exclusivas do Estado, recebendo fomento do poder público, e que não integram a administração pública em sentido formal.

A **alternativa D** está incorreta, pois não cessa a incapacidade pela colação de grau em ensino técnico de nível médio ou qualquer outra formação que assegure ao menor condições de empregabilidade, somente em curso superior, conforme o Art. 5º do CC:

Art.5º (...)

IV - pela colação de grau em curso de ensino superior;



A **alternativa E** está correta, dado que, de fato, a incapacidade cessa pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria. Dispõe deste modo o inciso V do Art. 5º do CC:

Art. 5º (...)

V - pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria.

#### 4. (VUNESP - UNIFAI - Procurador Jurídico- 2019) Assinale a alternativa correta quanto aos direitos de personalidade.

- a) A vida privada da pessoa natural é inviolável, salvo para pessoas notórias que continuamente exponham publicamente atos pessoais.
- b) É absolutamente defeso o ato de disposição do próprio corpo, quando importar diminuição permanente da integridade física.
- c) Com a morte, cessam-se os direitos de personalidade.
- d) O pseudônimo adotado para atividades lícitas goza da proteção que se dá ao nome.
- e) É válida e irrevogável, com objetivo científico ou altruístico, a disposição gratuita do próprio corpo, no todo ou em parte, para depois da morte.

#### Comentários

A **alternativa A** está incorreta, dado que a vida privada da pessoa natural é inviolável, sem ressalvas a esta regra. Dispõe acerca o Art. 21 do CC:

Art. 21. A vida privada da pessoa natural é inviolável, e o juiz, a requerimento do interessado, adotará as providências necessárias para impedir ou fazer cessar ato contrário a esta norma.

A **alternativa B** está incorreta, pois não é absolutamente defeso o ato de disposição do próprio corpo, quando importar diminuição permanente da integridade física, havendo a ressalva de ocorrer por exigência médica. Dispõe deste modo o Art. 13 do CC:

Art. 13. Salvo por exigência médica, é defeso o ato de disposição do próprio corpo, quando importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os bons costumes.

A **alternativa C** está incorreta, visto que não se cessam os direitos de personalidade após a morte, podendo estes serem requeridos pelo cônjuge, ou parente em linha reta ou colateral até o quarto grau. Dispõe deste modo o Art.12 do CC:

Art. 12. Pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

Parágrafo único. Em se tratando de morto, terá legitimação para requerer a medida prevista neste artigo o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau.



A **alternativa D** está correta, dado que, de fato, o pseudônimo adotado para atividades lícitas goza da proteção que se dá ao nome. Dispõe deste modo o Art. 19 do CC:

Art. 19. O pseudônimo adotado para atividades lícitas goza da proteção que se dá ao nome.

A **alternativa E** está incorreta, pois é válida, mas não irrevogável, com objetivo científico ou altruístico, a disposição gratuita do próprio corpo, no todo ou em parte, para depois da morte. Dispõe deste modo o Art. 14 do CC:

Art. 14. É válida, com objetivo científico, ou altruístico, a disposição gratuita do próprio corpo, no todo ou em parte, para depois da morte.

Parágrafo único. O ato de disposição pode ser livremente revogado a qualquer tempo.

**5. (VUNESP / PREFEITURA DE GUARULHOS - SP - 2019) Assinale a alternativa em que os dois elencados são, respectivamente, um agente capaz e outro relativamente incapaz:**

- a) pessoa de dezessete anos emancipada; pessoa de quinze anos completos.
- b) pessoa de dezessete anos, titular de estabelecimento comercial, com economia própria; pessoa de vinte e cinco anos que bebe eventualmente.
- c) pessoa de dezesseis anos completos casada; pessoa de quarenta anos que, que por causa transitória, não pode exprimir sua vontade.
- d) pessoa de quinze anos que exerce função pública temporária; pessoa de vinte e um anos viciada em tóxico.
- e) pessoa de dezessete anos que colou grau em curso de ensino médio técnico; pessoa de vinte e um anos pródiga.

### Comentários

A **alternativa A** está incorreta. A pessoa de dezessete anos, emancipada, é agente capaz, conforme elenca o art. 5º, parágrafo único, Inc. I, do Código Civil que diz: "Cessará, para os menores, a incapacidade: ". "I - pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos; ". A pessoa de quinze anos completos é relativamente incapaz, conforme a redação do art. 3º do Código Civil: "São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos. ".

A **alternativa B** está incorreta. Ambos, tanto a pessoa de dezessete anos, com economia própria, quanto a de vinte e cinco anos, são agentes capazes. Respectivamente, traz a redação do art. 5º, parágrafo único, Inc. V, versando que: Parágrafo único. Cessará, para os menores, a incapacidade: V - pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria. E para a pessoa de vinte e cinco anos, traz o *caput* deste mesmo artigo: "A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil.". E, conforme a redação do art. 4º, Inc. II, que diz: Art. 4º. São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer: II - os ébrios habituais e



os viciados em tóxico; Ébrios habituais: são pessoas que consomem eventualmente bebidas alcoólicas, em excesso, tornando-se um vício. É importante observar que a alternativa trata de um consumidor eventual, enquanto o dispositivo trata, especificamente, de uma condição de vício.

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. A pessoa de 16 anos completos casada é capaz, enquanto a pessoa capaz em momento transitório que não possa exprimir sua vontade, é considerado relativamente incapaz. Respectivamente, traz o art. 5º: Parágrafo único. Cessará, para os menores, a incapacidade: II - pelo casamento; Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer: III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

Nesse sentido, é relevante entender que o art. 4º, Inc. III, também abrangerá os casos de coma, sendo um tema recorrente.

A **alternativa D** está incorreta. É absolutamente incapaz a pessoa de quinze anos que cumpre função pública temporária, enquanto é relativamente incapaz, o de vinte e um anos viciado em tóxicos. Respectivamente, traz o art. 5º: Parágrafo único. Cessará, para os menores, a incapacidade: III - pelo exercício de emprego público efetivo; Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer: II - os ébrios habituais e os viciados em tóxico;

A **alternativa E** está incorreta. Tanto a pessoa de dezessete anos que se formou no médio-técnico, quanto o pródigo são relativamente incapazes. Respectivamente, traz o art. 5º: Parágrafo único. Cessará, para os menores, a incapacidade: IV - pela colação de grau em curso de ensino superior; Portanto, apenas curso superior daria qualidade de capaz para os relativamente incapazes. Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer: IV - os pródigos. Pródigos: É considerado um distúrbio mental. Pródigo é a pessoa com grande gasto, ao ponto de prejudicar sua subsistência ou seu patrimônio. Curiosidade: "O filho pródigo a casa torna" (parábola do filho). Refere-se a volta de um filho que não se sustenta a sua casa ou ao que perdeu sua fortuna na expressão bíblica. Enquanto... "O bom filho a casa torna". Ao filho que recorda de visitar seu lar.

**Gabarito: Letra C.**

## 6. (VUNESP / CÂMARA DE MONTE ALTO - SP - 2019) A respeito da personalidade e da capacidade das pessoas naturais, assinale a alternativa correta.

- a) Até completarem 16 (dezesseis) anos de idade, as pessoas são dotadas de personalidade e capacidade civil de direito, mas são absolutamente incapazes de praticar pessoalmente os atos da vida civil, devendo ser representadas por seus pais ou tutores.
- b) As pessoas menores de 16 (dezesseis) anos e as portadoras de deficiência mental, intelectual ou sensorial são absolutamente incapazes de exercer os atos da vida civil.
- c) As pessoas maiores de 16 (dezesseis) anos e menores de 18 (dezoito) anos e as portadoras de deficiência mental, intelectual ou sensorial são relativamente incapazes de exercer os atos da vida civil.
- d) As pessoas menores de 16 (dezesseis) anos e as com deficiência mental, intelectual ou sensorial, por serem absolutamente incapazes para exercer pessoalmente os atos da vida civil, serão representadas pelos pais, tutores ou curadores.



e) As pessoas com deficiência mental, intelectual ou sensorial, por serem absolutamente incapazes, não podem se casar nem constituir união estável.

## Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão. Assim versa o art. 3º do Código Civil, que diz: “São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos.” Assim, em modo geral, todos são absolutamente incapazes até os 16 anos, passando para relativamente incapazes até completar dezoito anos, onde se atinge a capacidade absoluta dos atos da vida civil.

A **alternativa B** está incorreta. As pessoas menores de 16 anos, em regra, são absolutamente incapazes, conforme elenca o art. 3º do Código Civil, que diz: Art. 3º São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos. Enquanto as pessoas com deficiência mental, intelectual ou sensorial, são capazes. Essa condição foi disposta na Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que também dispõe sobre as condições desta, alterando o a incapacidade absoluta para a capacidade absoluta destes em igualdade aos demais. Assim essas pessoas estarão abarcadas, pormenorizadamente, pela redação disposta no art. 6º da Lei 13.146/15 e na redação do art. 5º do Código Civil que diz: Art. 5º A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil.

A **alternativa C** está incorreta. As pessoas com idade entre 16 e 18 anos são considerados relativamente incapazes, traz o texto do art. 4º do Código Civil, que diz: Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer: I - os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos; Enquanto as pessoas com deficiência estão regidas pela redação da Lei 13.146/15, em seu art. 6º, sobre a deficiência não ser fator que distingue dos atos civis, e o art. 84, *caput*, que dispõe: Art. 84. A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas.

A **alternativa D** está incorreta. As pessoas menores de 16 anos estão abarcadas pelo art. 3º do Código Civil, segundo o qual: Art. 3º São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos.

Por outro lado, as pessoas com deficiência, após a Lei 13.146/15 passaram a ter igualdade de capacidade civil aos demais, enquanto as principais disposições sobre a curatela estão dispostas nos arts. 84 e 85 e seus §§. Assim trazem: Art. 84. A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas. § 1º Quando necessário, a pessoa com deficiência será submetida à curatela, conforme a lei. § 2º É facultado à pessoa com deficiência a adoção de processo de tomada de decisão apoiada. § 3º A definição de curatela de pessoa com deficiência constitui medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível. § 4º Os curadores são obrigados a prestar, anualmente, contas de sua administração ao juiz, apresentando o balanço do respectivo ano. Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. § 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. § 2º A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado.



§ 3º No caso de pessoa em situação de institucionalização, ao nomear curador, o juiz deve dar preferência a pessoa que tenha vínculo de natureza familiar, afetiva ou comunitária com o curatelado.

A **alternativa E** está incorreta. As pessoas com deficiência estão em igualdade as demais nos atos civis, dispendo inclusive no art. 6º que: Art. 6º A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para: I - casar-se e constituir união estável;

É importante perceber que mesmo existindo um rol para a classificação (por idade) das capacidades civis, o Código Civil e a legislação complementar trazem exceções para a aplicação destas leis. Sendo que é intuitivo, desta forma, que a análise ao caso seja feita de forma sistemática.

**Gabarito: Letra A.**

### Direitos da personalidade (art. 11 ao 21)

**7. (VUNESP / PREFEITURA DE ITAPEVI - SP – 2019) Assinale a alternativa que corresponde, em regra, às características do direito da personalidade.**

- a) Absoluto, imprescritível, inato e vitalício.
- b) Intransmissível, renunciável, absoluto e inalienável.
- c) Extrapatrimonial, o exercício pode sofrer limitação voluntária, absoluto e alienável.
- d) Vitalício, transmissível, absoluto e inalienável.
- e) Inato, absoluto, vitalício e prescritível.

### Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão. É absoluto, imprescritível, inato e vitalício.

O direito a personalidade é inerente a pessoa, sendo este dotado de características fundamentais, são estas:

- São Absolutos, impondo os direitos a todas as pessoas, uma característica *erga omnes*, tal como o dever de reconhecê-los.
- Generalidade, são outorgados a todos, por existirem, a partir de seu nascimento. (Inato)
- Extrapatrimonialidade, não possui um patrimônio direto, não sendo uma característica objetiva, ou mensurável.
- Indisponibilidade, por nenhuma vontade, nem mesmo a da própria pessoa, poderá mudar a titularidade do direito a personalidade. (Inalienável)
- Imprescritibilidade, não existe prazo para seu uso, assim como não cessará pelo seu desuso.
- Impenhorabilidade, os direitos a personalidade não podem ser penhorados.



- Vitaliciedade, os direitos a personalidade acompanham, permanentemente, a pessoa de seu nascimento a sua morte.

A **alternativa B** está incorreta. O direito a personalidade é intransmissível sendo que é Indisponível, não podendo mudar sua titularidade. É irrenunciável por ser Inato dado ao nascer e só extinguido com a morte da pessoa. É absoluto e inalienável.

A **alternativa C** está incorreta. É extrapatrimonial. Não pode sofrer qualquer tipo de limitação voluntária, sendo que é Absoluto e Inato. É absoluto e inalienável.

A **alternativa D** está incorreta. É vitalício. É intransmissível, pois é Indisponível, não podendo mudar de titularidade. É absoluto e inalienável.

A **alternativa E** está incorreta. É inato, absoluto, vitalício e imprescritível, pois não há prazo para seu exercício, bem como não sessa com o seu não uso.

**Gabarito: Letra A.**

**8. (VUNESP - Prefeitura de Pereira Barreto - SP - Procurador do Município- 2018) O vigente Código Civil trouxe todo um capítulo destinado à proteção dos direitos da personalidade, com o fim de resguardar a dignidade humana, sua integridade física, intelectual e moral. Em relação a essa proteção legal, é correto afirmar:**

a) os direitos da personalidade são transmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação legal ou voluntária.

b) em se tratando de morto, terá legitimação para exigir que cesse a ameaça ou a lesão a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções da lei, o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o segundo grau.

c) é válida, com objetivo científico ou altruístico, a disposição gratuita ou onerosa do próprio corpo, no todo ou em parte, para depois da morte.

d) salvo nas hipóteses de reconhecida notoriedade, o nome da pessoa não pode ser empregado por outrem em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público, ainda quando não haja intenção difamatória.

e) a proteção aos direitos da personalidade se aplica, no que couber, às pessoas jurídicas.

### Comentários

A **alternativa A** está incorreta, dado que os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação legal ou voluntária, a não ser que haja disposição legal que indique o contrário.

Art. 11. Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária.



Os direitos da personalidade são direitos subjetivos da pessoa de defender o que lhe é dado pela natureza humana, como a vida, integridade física, honra, imagem, privacidade... ainda, os direitos da personalidade não são passíveis de descrição exauriente, perfeita. Tem tal natureza todo o direito subjetivo pessoal que apresenta características semelhantes, ainda que não sejam perfeitamente descritos nas leis.

Ainda que a lei se refira apenas que são intransmissíveis e irrenunciáveis, os direitos da personalidade classificam-se também como absolutos, indisponíveis, imprescritíveis, inatos, ilimitados, impenhoráveis, inalienáveis (não podem ser vendidos) e inexpropriáveis (não podem ser retirados)

A **alternativa B** está incorreta, pois em se tratando de morto, terá legitimação para exigir que cesse a ameaça ou a lesão a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções da lei, o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o segundo grau.

Art. 12. Pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

Parágrafo único. Em se tratando de morto, terá legitimação para requerer a medida prevista neste artigo o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau.

Não havendo prejuízo de obter a reparação pecuniária (em dinheiro) ou específica, decorrente de uma violação a um direito da personalidade, o legislador confere ao ofendido a possibilidade de requerer toda e qualquer medida necessária para que cesse a ameaça ou lesão a direito da personalidade. Além do natural e intuitivo direito que a vítima possui de pedir que o agressor faça cessar a ameaça ou lesão a um direito da personalidade, caso o dano não tenha sido evitado, vindo efetivamente a ocorrer, o lesado possui o direito de reparação, podendo esta ser pecuniária ou específica, visando recompensar a vítima pelo dano e conduzi-la ao mesmo estado que estava antes do dano.

A **alternativa C** está incorreta, visto que é válida, com objetivo científico ou altruístico, a disposição somente gratuita, não podendo ser onerosa, do próprio corpo, no todo ou em parte, para depois da morte. Dispõe deste modo o Art. 14 do CC:

Art. 14. É válida, com objetivo científico, ou altruístico, a disposição gratuita do próprio corpo, no todo ou em parte, para depois da morte.

Parágrafo único. O ato de disposição pode ser livremente revogado a qualquer tempo.

É natural que a disposição total do corpo somente pode ocorrer após a morte. No entanto, é admitido que a disposição gratuita do próprio corpo ocorra para fins altruísticos, como transplantes, ou científicos. A disposição em vida é um negócio jurídico, necessariamente gratuito, que depende da manifestação da vontade livre e esclarecida do doador. Ou seja, é necessário que para o doador seja explícito em linguagem simples, leiga e compreensível todo o procedimento, bem como a exposição dos riscos e consequências da intervenção.

A **alternativa D** está incorreta, pois não há ressalvas para a regra de que o nome da pessoa não pode ser empregado por outrem em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público, ainda quando não haja intenção difamatória.



Art. 17. O nome da pessoa não pode ser empregado por outrem em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público, ainda quando não haja intenção difamatória.

O artigo em questão trata do direito que a pessoa tem de proteger seu bom nome frente à sociedade. Como o nome é um dos aspectos que identificam a pessoa na sociedade, é natural que a pessoa tenha o interesse e o direito de construir uma boa reputação acerca de seu nome na sociedade em que está inserido. Sendo assim, terceiros que, por meio de publicações ou representações atentem contra o bom nome irá responder pelo dano causado, mesmo que não possua intenção difamatória.

A **alternativa E** está correta, visto que, de fato, a proteção aos direitos da personalidade se aplica, no que couber, às pessoas jurídicas.

A pessoa jurídica configura-se como um sujeito de direito personalizado, tal qual as pessoas físicas, em contraposição aos sujeitos de direito despersonalizados, como o nascituro, a massa falida, ... etc. Portanto, a pessoa jurídica tem a autorização genérica para a prática de atos jurídicos bem como de qualquer ato, exceto o expressamente proibido. Sendo assim, pode-se resumir o conceito de pessoa jurídica como o sujeito de direito inanimado personalizado.

Não há restrição alguma para a pessoa jurídica exercer direitos potestativos e subjetivos seja de índole patrimonial ou extrapatrimonial, podendo inclusive sofrer dano moral.

### 9. (VUNESP - Câmara de Tanabi - SP - Advogado- 2018) Sobre os direitos inerentes à personalidade, assinale a alternativa correta.

- a) O nome da pessoa pode ser empregado por outrem em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público, ainda quando não haja intenção difamatória.
- b) O pseudônimo adotado para atividades lícitas não goza da proteção que se dá ao nome.
- c) São civilmente responsáveis pelo ressarcimento de dano, decorrente de publicação pela imprensa, tanto o autor do escrito quanto o proprietário do veículo de divulgação.
- d) Em se tratando de morto ou de ausente, são partes legítimas para requerer essa proteção o cônjuge, os ascendentes ou os descendentes e os colaterais até o 3o (terceiro) grau.
- e) A vida privada da pessoa natural é inviolável, e o juiz poderá, de ofício, adotar as providências necessárias para impedir ou fazer cessar ato contrário a esta norma.

### Comentários

A **alternativa A** está incorreta, dado que o nome da pessoa pode ser empregado por outrem em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público, ainda quando não haja intenção difamatória. Dispõe deste modo o Art. 17 do CC:

Art. 17. O nome da pessoa não pode ser empregado por outrem em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público, ainda quando não haja intenção difamatória.

A **alternativa B** está incorreta, pois o pseudônimo adotado para atividades lícitas goza da proteção que se dá ao nome, conforme o Art. 19 do CC:



Art. 19. O pseudônimo adotado para atividades lícitas goza da proteção que se dá ao nome.

A **alternativa C** está correta, visto que, de fato, são civilmente responsáveis pelo ressarcimento de dano, decorrente de publicação pela imprensa, tanto o autor do escrito quanto o proprietário do veículo de divulgação.

A responsabilidade civil é a obrigação que pode incumbir uma pessoa a reparar o prejuízo causado a outra, por fato próprio, ou por fato de pessoas ou coisas que dela dependam.

Súmula 221 do STJ prescreve serem “civilmente responsáveis pelo ressarcimento de dano, decorrente de publicação pela imprensa, tanto o autor do escrito quanto o proprietário do veículo de divulgação”.

A ideia de responsabilidade civil está relacionada à noção de não prejudicar outro. A responsabilidade pode ser definida como a aplicação de medidas que obriguem alguém a reparar o dano causado a outrem em razão de sua ação ou omissão.

A **alternativa D** está incorreta, pois quando se trata de morto ou de ausente, são partes legítimas para requerer essa proteção o cônjuge, os ascendentes ou os descendentes e os colaterais até o quarto, e não até somente o 3o (terceiro) grau.

Art. 12. Pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

Parágrafo único. Em se tratando de morto, terá legitimação para requerer a medida prevista neste artigo o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau.

A **alternativa E** está incorreta, visto que a vida privada da pessoa natural é inviolável, e o juiz poderá, de ofício, adotar as providências necessárias para impedir ou fazer cessar ato contrário a esta norma. Dispõe deste modo o Art. 21 do CC:

Art. 21. A vida privada da pessoa natural é inviolável, e o juiz, a requerimento do interessado, adotará as providências necessárias para impedir ou fazer cessar ato contrário a esta norma.

**10. (VUNESP / UNICAMP – 2018) Um escritor pretende publicar uma biografia não autorizada de um ex-jogador de futebol. Este, sabendo da intenção do escritor, notifica-o extrajudicialmente, ordenando que o livro não seja publicado. É possível afirmar corretamente:**

- a) somente com prévia autorização do ex-jogador será possível a publicação, tendo em vista a proteção à imagem, um dos direitos da personalidade, disciplinada no Código Civil.
- b) o livro pode ser publicado sem prévia autorização do ex-jogador e não pode ser recolhido por decisão judicial, podendo o ex-jogador requerer reparação civil ou direito de resposta, nos termos da lei.
- c) mesmo sem autorização do ex-jogador seria possível a publicação, desde que mediante prévia autorização judicial, que somente poderia ser dada se os fatos narrados na biografia fossem comprovadamente verídicos.



d) em tese, seria possível ao escritor publicar sem a autorização do ex-jogador, mas este poderia requerer em juízo o recolhimento e a retirada de circulação da publicação.

e) poderia o livro ser escrito, mas o conteúdo deveria ser previamente enviado ao ex-jogador, para que esse pudesse se opor a algum conteúdo, antes da circulação da obra, sob pena de recolhimento da obra por decisão judicial.

### Comentários:

A **alternativa A** está incorreta. Embora o Código Civil traga expressamente no texto do art. 20, que diz: "Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais.". A decisão do STF sobre a ADI 4815, que abordava o Projeto de Lei 393/2011 sobre a aplicação do artigo 20 e 21, onde seria desnecessária a autorização prévia do indivíduo, restou o entendimento que no artigo anterior o Código Civil já traz o dispositivo de proteção contra a violação da personalidade, com as ações indenizatórias a favor do direito a honra, privacidade, etc. Assim não restaria o pedido de autorização nos casos de biografia, pois seria uma afronta aos direitos constitucionais da liberdade de comunicação e de expressão, configurando, de certa forma, como um ato de censura.

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. Com o entendimento firmado pelo STF através da ADI 4815, fica inexigível a autorização para publicação de biografias. Assim não é obrigatória a autorização do ex-jogador para a publicação. No entanto, a biografia encontrará limites nas proteções a personalidade, seguindo o entendimento do STF, o limite de um direito fundamental de liberdade a manifestação do autor aos moldes do art. 5º, Inc. IV, da Constituição Federal, que diz: "é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;" e por outro lado o limite contra as agressões a personalidade que constam no Inc. V do mesmo artigo, mas se manifestam precisamente na temática no art. 20 do Código Civil, que diz: "Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais.".

A **alternativa C** está incorreta. Após julgada a ADI 4815, as biografias não necessitam de quaisquer tipos de autorizações prévias. Trata-se a biografia de uma história sobre a vida de alguém, sendo que essa história são versões de fatos ocorridos, sendo essa característica sempre relevada nesses casos. Porém, poderá ser alvo de ações de reparação de danos morais, textos que levem a denegrir, na forma da lei, a personalidade do biografado, tendo assim disposto pelo art. 20 do Código Civil.

A **alternativa D** está incorreta. Os direitos dos biografados circundam as proteções a personalidade e a privacidade, porém, *a posteiori*, após a publicação, a partir daí qualquer violação aos seus direitos a privacidade e a personalidade, poderão ser alvos de ações indenizatórias, até mesmo podendo ter responsabilidade penal.

A **alternativa E** está incorreta. Não há qualquer prescrição que obrigue o autor a submeter previamente o texto ao biografado, sendo que poderiam ser averiguados atentados contra a privacidade, dignidade e afins, somente após dar publicidade ao texto. Para seguir assim, conforme o entendimento do Ministro



Barroso em seu voto na ADI 4815, que o direito de expressão tem preferência em relação ao direito à privacidade, dentro do âmbito constitucional. Assim salvaguardando a liberdade de expressão, para punir posteriormente, e efetivamente, eventuais danos a privacidade, bem como a dignidade da pessoa humana.

**Gabarito: Letra B.**

**11. (VUNESP / PAULIPREV - SP - 2018) De acordo com o Código Civil, toda pessoa tem direito ao nome, nele, compreendidos o prenome e o sobrenome. A lei de registros públicos e a atual jurisprudência do STJ admitem alteração**

- a) no prenome, desde que substituído por apelido notório no ambiente familiar.
- b) no prenome, em caso de fundada ameaça decorrente da colaboração com a apuração de crime, por determinação administrativa de juiz.
- c) de nome nos dois primeiros anos após ter atingido a maioridade civil, desde que não prejudique os apelidos de família.
- d) de prenome e do sexo/gênero dos transexuais mesmo sem a realização da cirurgia de transgenitalização.
- e) de prenome e sobrenome suscetíveis de expor ao ridículo os seus portadores, sendo necessária audiência do Ministério Público para os menores de dezesseis anos.

**Comentários**

Ordem cronológica de alterações do tema:

1973: Lei 6.015 (Lei de Registros Públicos) determina a definição e alteração do nome e prenome na forma da lei, bem como a forma de registro e da averbação destas.

1998: Lei 9.708, altera o art. 58 da Lei 6.015/73, admitindo a alteração do prenome por apelido público notório.

2018: ADI 4275, o STF reconhece a alteração do nome e gênero no registro civil, de transgêneros mesmo sem a realização do procedimento cirúrgico de alteração de sexo.

A **alternativa A** está incorreta. Pode se substituir o prenome, por apelidos públicos notórios, conforme o texto do art. 58, da Lei 6.015/73, que teve sua redação alterada pelo art. 1º da Lei 9.708/98, que diz: "O prenome será definitivo, admitindo-se, todavia, a sua substituição por apelidos públicos notórios.", não admitindo apenas, apelidos proibidos em Lei.

A **alternativa B** está incorreta. Nesse caso poderá ser alterado não somente o prenome, mas o texto traz a possibilidade de alteração do nome, desde que por determinação judicial do juiz competente, conforme o art. 57, § 7º da Lei 6.015/73, texto incluído pela Lei 9.708/99, que diz: "Quando a alteração de nome for concedida em razão de fundada coação ou ameaça decorrente de colaboração com a apuração de crime, o juiz competente determinará que haja a averbação no registro de origem de



menção da existência de sentença concessiva da alteração, sem a averbação do nome alterado, que somente poderá ser procedida mediante determinação posterior, que levará em consideração a cessação da coação ou ameaça que deu causa à alteração."

A **alternativa C** está incorreta. Nesse caso o legislador entendeu que essa seria uma vontade já firmada, assim instituindo o menor prazo. Portanto, poderá ser alternado durante o período de um ano que sucede a data de sua maioridade, como dispõe o texto do art. 56, da Lei 6.015/73, trazendo que: "O interessado, no primeiro ano após ter atingido a maioridade civil, poderá, pessoalmente ou por procurador bastante, alterar o nome, desde que não prejudique os apelidos de família, averbando-se a alteração que será publicada pela imprensa."

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão. No julgamento da ADI 4275/08 o STF entendeu que seria possível a alteração tanto do nome quanto do gênero nos registros civis dos transgêneros, mesmo os que não tenham feito a cirurgia de redesignação de sexo, e que nesse sentido também, entenderam que, em tese, não seria necessária a autorização judicial.

A **alternativa E** está incorreta. Para a alteração, se tratando de menor de dezesseis anos, seria necessária a autorização judicial, conforme elencado no art. 57, da Lei 6.015/73, com a redação dada pela Lei 12.100/09, que diz: "A alteração posterior de nome, somente por exceção e motivadamente, após audiência do Ministério Público, será permitida por sentença do juiz a que estiver sujeito o registro, arquivando-se o mandado e publicando-se a alteração pela imprensa, ressalvada a hipótese do art. 110 desta Lei."

**Gabarito: Letra D.**

**12. (VUNESP / IPSM - 2018) Considere o seguinte caso hipotético: João, escritor, escreveu uma biografia sobre a vida de um político. Na referida biografia, relatou fatos de sua vida política, como acusações de ter participado de escândalos de corrupção, e de sua vida pessoal, como casos extraconjugais. Todos os fatos relatados na biografia, compilados e reunidos, já haviam sido noticiados pela imprensa. A obra foi editada com uma foto do político na capa. Considerando a disciplina constante do Código Civil sobre os direitos da personalidade, a disciplina constitucional dos direitos fundamentais e a Jurisprudência dos Tribunais Superiores, o político:**

a) poderá requerer ao Judiciário que a obra seja retirada de circulação, tendo em vista que o Código Civil exige a prévia concordância da pessoa biografada, bem como a indenização por danos materiais e morais, em razão da violação da vida privada e intimidade.

b) por ser uma pessoa pública, seu direito à privacidade e uso da imagem é relativizado, razão pela qual não poderá requerer a retirada de circulação da obra e nem a retirada de sua foto da capa da obra.

c) poderá requerer ao Judiciário que determine que a obra seja reeditada para retirada de todos os fatos relatados sobre sua vida pessoal, mas nada poderá fazer em relação ao uso da sua imagem, bem como sobre os relatos de sua vida política.



d) poderá exigir a suspensão da edição e retirada de circulação da obra literária, mas deverá permitir que o autor republicue a obra, narrando somente os fatos comprovadamente verdadeiros, a juízo do político ou corroborados por documentos oficiais, de natureza pública.

e) poderá requerer a condenação do autor da obra por danos morais em razão do uso não autorizado de sua imagem para fins comerciais, bem como poderá requerer a responsabilização do autor da biografia pelos eventuais fatos narrados de maneira abusiva, mas não poderá requerer a retirada de circulação da obra.

## Comentários

A **alternativa A** está incorreta. O Código Civil trata do tema em seu art. 20, dizendo que: "Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais.". No entanto, se firmou o entendimento do STF no julgamento da ADI 4815, de que não seria necessária qualquer autorização prévia para a publicação da biografia, não trazendo em nenhum momento de seu julgado a possibilidade de retirada de circulação da obra, nesse sentido assegurando os direitos constitucionais a liberdade de pensamento e expressão, a liberdade de atividade intelectual, literária e cultural do autor. Sendo que os direitos da personalidade do biografado continuarão protegidos como trata o art. 20, mas na sua aplicação posterior a publicidade da biografia.

A **alternativa B** está incorreta. Embora a Constituição Federal garanta o direito de acesso à informação e de pesquisa acadêmica, sendo assim sua imagem quanto a figura pública, nesse sentido a biografia invade o espaço privado, de sua vida pessoal. Complementando ainda, os votos da ADI 4815 trazem expressamente que após sua publicação os direitos a personalidade continuam na forma expressa do art. 20 do Código Civil.

É importante reparar nesse sentido a Súmula 403 do STJ, trazendo que independe de prova do prejuízo a indenização pela publicação não autorizada de imagem de pessoa com fins econômicos ou comerciais, sendo ela na prática exercida, exceto para fato histórico de repercussão social.

A **alternativa C** está incorreta. Para ambos os casos poderão ser analisados, posteriormente a publicação, caso o biografado ou qualquer outra pessoa retratada sintam violados seus direitos, tendo assim o direito à reparação, tanto poderá ser feito através da ação indenizatória quanto da retratação pelos mesmos meios e na mesma proporção que tenha sido exposto o dano.

A **alternativa D** está incorreta. Não poderá ser retirado de circulação como ficou entendido e explicitado na ADI 4815. Poderão ser julgados os danos morais eventualmente sofridos, bem como a veracidade dos fatos, podendo ser dada a prestação indenizatória pecuniária (monetária) ou através da publicação dos reparos na medida do dano.

A **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão. Como restou entendido pela ADI 4815, não necessita autorização para a publicação das biografias, contrariamente ao texto do art. 20 do Código Civil, no entanto segue aplicável o restante do texto quanto as ações indenizatórias, que nesse sentido poderia ser cobrado em face da utilização de sua imagem sem autorização, bem como qualquer fato narrado de forma a denegrir ou que não tenha veracidade. Assim além da reparação pecuniária, poderá ser cobrada também a publicação de ressalva (republicação da obra reparada, na mesma proporção).



Seguindo assim a Súmula 403 do STJ, que traz o entendimento de que independe de prova do prejuízo para a indenização pelo uso não autorizado de imagem de pessoas para fins econômicos ou comerciais.

O voto da Ministra Cármen Lúcia na ADI 4815 deixa claro a continuidade da proteção ao biografado:

"Caso o biografado ou qualquer outra pessoa retratada na biografia entenda que seus direitos foram violados pela publicação, ele terá direito à reparação, que poderá ser feita não apenas por meio de indenização pecuniária, como também por outras formas, tais como a publicação de ressalva, de nova edição com correção, de direito de resposta etc."

**Gabarito: Letra E.**

**Ausência (art. 22 ao 39)**

**Domicílio (art. 70 ao 74)**

**13. (VUNESP - PC-SP - Delegado de Polícia- 2018) Domicílio da pessoa natural é o lugar onde ela estabelece a sua residência com ânimo definitivo. Sobre o assunto, assinale a alternativa correta.**

- a) O domicílio do preso é o lugar onde foi julgada a ação penal.
- b) O domicílio do servidor público é o lugar em que ele exerce permanentemente suas funções.
- c) O domicílio do incapaz é o do local onde ele for encontrado.
- d) Se a pessoa natural não tiver residência habitual, ter-se-á por seu domicílio a última residência registrada em seu nome.
- e) Se a pessoa natural tiver diversas residências, onde alternadamente viva, considerar-se-á seu domicílio apenas o lugar onde a profissão é exercida.

**Comentários**

A **alternativa A** está incorreta, dado que o domicílio do preso é o lugar onde cumpre sentença, e não onde foi julgada a ação penal.

Art. 76. Têm domicílio necessário o incapaz, o servidor público, o militar, o marítimo e o preso.

Parágrafo único. O domicílio do incapaz é o do seu representante ou assistente; o do servidor público, o lugar em que exercer permanentemente suas funções; o do militar, onde servir, e, sendo da Marinha ou da Aeronáutica, a sede do comando a que se encontrar imediatamente subordinado; o do marítimo, onde o navio estiver matriculado; e o do preso, o lugar em que cumprir a sentença.

De modo geral, o domicílio é onde a pessoa se presume presente, ou onde exerce ou pratica de modo habitual seus atos e negócios jurídicos. No entanto, certas pessoas, por força de sua especial condição ou circunstância encontram-se impedidas de escolher livremente seu domicílio, sendo este definido por lei. É o que ocorre com o incapaz, o servidor público, o militar, o marítimo e o preso. Uma vez que o



incapaz apenas pode praticar seus atos por meio do representante, o domicílio é o mesmo do representante. O servidor público tem como domicílio o lugar em que exercer suas funções de forma permanente. Decorre disso que não há domicílio no local de suas funções o funcionário público contratado em regime temporário, periódico ou de simples comissão, tampouco o funcionário público licenciado. No caso do militar, o domicílio é o local onde servir. Para os funcionários da marinha, se considera como domicílio o local em que estiver matriculado o navio. E o preso tem domicílio no local onde cumpre sentença.

A **alternativa B** está correta, pois, de fato, o domicílio do servidor público é o lugar em que ele exerce permanentemente suas funções.

Art. 76. Têm domicílio necessário o incapaz, o servidor público, o militar, o marítimo e o preso.

Parágrafo único. O domicílio do incapaz é o do seu representante ou assistente; o do servidor público, o lugar em que exercer permanentemente suas funções; o do militar, onde servir, e, sendo da Marinha ou da Aeronáutica, a sede do comando a que se encontrar imediatamente subordinado; o do marítimo, onde o navio estiver matriculado; e o do preso, o lugar em que cumprir a sentença.

Determinadas pessoas, ocasionadas por uma situação especial ou circunstância encontram-se impedidas de escolher livremente seu domicílio, sendo este definido por lei. É o que ocorre com o incapaz, o servidor público, o militar, o marítimo e o preso. Uma vez que o incapaz apenas pode praticar seus atos por meio do representante, o domicílio é o mesmo do representante. O servidor público tem como domicílio o lugar em que exercer suas funções de forma permanente. Decorre disso que não há domicílio no local de suas funções o funcionário público contratado em regime temporário, periódico ou de simples comissão, tampouco o funcionário público licenciado. No caso do militar, o domicílio é o local onde servir. Para os funcionários da marinha, se considera como domicílio o local em que estiver matriculado o navio. E o preso tem domicílio no local onde cumpre sentença.

A **alternativa C** está incorreta, visto que o domicílio do incapaz é o do local de domicílio do seu representante.

Art. 76. Têm domicílio necessário o incapaz, o servidor público, o militar, o marítimo e o preso.

Parágrafo único. O domicílio do incapaz é o do seu representante ou assistente; o do servidor público, o lugar em que exercer permanentemente suas funções; o do militar, onde servir, e, sendo da Marinha ou da Aeronáutica, a sede do comando a que se encontrar imediatamente subordinado; o do marítimo, onde o navio estiver matriculado; e o do preso, o lugar em que cumprir a sentença.

Certas pessoas, por força de sua especial condição ou circunstância encontram-se impedidas de escolher livremente seu domicílio, sendo este definido por lei. É o que ocorre com o incapaz, o servidor público, o militar, o marítimo e o preso. Uma vez que o incapaz apenas pode praticar seus atos por meio do representante, o domicílio é o mesmo do representante. O servidor público tem como domicílio o lugar em que exercer suas funções de forma permanente. Decorre disso que não há domicílio no local de suas funções o funcionário público contratado em regime temporário, periódico ou de simples comissão, tampouco o funcionário público licenciado. No caso do militar, o domicílio é o local onde servir. Para os funcionários da marinha, se considera como domicílio o local em que estiver matriculado o navio. E o preso tem domicílio no local onde cumpre sentença.



A **alternativa D** está incorreta, pois se a pessoa natural não tiver residência habitual, ter-se-á por seu domicílio o local onde for encontrada.

Art. 73. Ter-se-á por domicílio da pessoa natural, que não tenha residência habitual, o lugar onde for encontrada.

O direito brasileiro não admite que a pessoa não possua um domicílio. Deste modo, mesmo as pessoas que não possuem residência fixa possuem um domicílio, sendo este considerado como o local em que a pessoa for encontrada.

A **alternativa E** está incorreta, visto que no caso de a pessoa natural tiver diversas residências, onde alternadamente viva, considerar-se-á seu domicílio qualquer uma das duas residências.

Art. 71. Se, porém, a pessoa natural tiver diversas residências, onde, alternadamente, viva, considerar-se-á domicílio seu qualquer delas.

O dispositivo supracitado admite que a pessoa natural disponha de mais de um domicílio. Isso ocorre sempre que a pessoa possuir diversas residências onde viva de modo alternado. Em tais casos, quaisquer dessas residências são validamente consideradas como domicílio.

#### 14. (VUNESP / TJ-PA – 2014) Com relação ao domicílio, é correto afirmar que

- a) Para a mudança de seu domicílio, a pessoa natural deverá requerê-lo por escritura pública.
- b) O domicílio de uma sociedade empresária é, em regra, o local onde funciona sua diretoria e administração.
- c) O militar e o marítimo possuem domicílio itinerante.
- d) O domicílio da pessoa natural é, em regra, o local de seu nascimento.
- e) O domicílio do Município coincide com o local de residência do prefeito.

#### Comentários

A **alternativa A** está incorreta. O Código Civil não traz a exigência de escritura pública, mas somente, a intenção da mudança, conforme a redação do art. 74, *caput*, trazendo que: "Muda-se o domicílio, transferindo a residência, com a intenção manifesta de o mudar."

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. Se tratando de pessoa jurídica, assim englobando as demais formas privadas, versa o art. 75, Inc. V, do Código Civil, sobre o domicílio das pessoas jurídicas, que: "das demais pessoas jurídicas, o lugar onde funcionarem as respectivas diretorias e administrações, ou onde elegerem domicílio especial no seu estatuto ou atos constitutivos."

A **alternativa C** está incorreta. Este é um caso de domicílio necessário, sendo inerente a sua situação, assim trata o art. 76 do Código Civil, dizendo que: "Têm domicílio necessário o incapaz, o servidor público, o militar, o marítimo e o preso."



A **alternativa D** está incorreta. De acordo com o art. 70 do Código Civil: "O domicílio da pessoa natural é o lugar onde ela estabelece a sua residência com ânimo definitivo."

A **alternativa E** está incorreta. Traz o art. 75, Inc. III, do Código Civil, que a respeito das pessoas jurídicas o domicílio é: "do Município, o lugar onde funcione a administração municipal;"

**Gabarito: Letra B.**

### 15. (VUNESP / TJ-PA – 2014) Entende-se por domicílio necessário

- a) Aquele fixado por sentença, para a pessoa natural que não possui domicílio fixo.
- b) Aquele eleito pela pessoa, em instrumento contratual, de acordo com sua conveniência.
- c) A extensão do domicílio das pessoas jurídicas para todos os locais onde exerça suas atividades.
- d) Aquele estabelecido por lei, para determinadas pessoas, independentemente de sua vontade.
- e) O último local onde esteve o brasileiro, antes de deixar o país.

### Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Para as pessoas cujo não tenha domicílio fixo, traz o art. 73 do Código Civil, dizendo que: "Ter-se-á por domicílio da pessoa natural, que não tenha residência habitual, o lugar onde for encontrada.", não havendo no código citação sobre sentença estipulando residência, mas a princípio, fica evidente a autonomia através da vontade trazida pelos outros dispositivos, a exceção do necessário no art. 73 e 76.

A **alternativa B** está incorreta. Não depende da conveniência neste caso, mas de acordo com a finalidade do contrato para que possa ser devidamente cumprido, assim traz o art.78 do Código Civil, que traz: "Nos contratos escritos, poderão os contratantes especificar domicílio onde se exercitem e cumpram os direitos e obrigações deles resultantes."

A **alternativa C** está incorreta. De acordo com o art. 75, Inc. V, traz o domicílio da pessoa jurídica é: "das demais pessoas jurídicas, o lugar onde funcionarem as respectivas diretorias e administrações, ou onde elegerem domicílio especial no seu estatuto ou atos constitutivos.". Além disso, os §§ 1º e 2º, desse mesmo artigo, traz as possibilidades de quando haver mais de um estabelecimento e quando haver sede no estrangeiro.

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão. Quando necessário, independente da vontade do indivíduo, o domicílio estará disposto em lei. Assim dispõe o art. 76 do Código Civil, que diz: "Têm domicílio necessário o incapaz, o servidor público, o militar, o marítimo e o preso.". Além disso, traz o Parágrafo Único do mesmo artigo que: "O domicílio do incapaz é o do seu representante ou assistente; o do servidor público, o lugar em que exercer permanentemente suas funções; o do militar, onde servir, e, sendo da Marinha ou da Aeronáutica, a sede do comando a que se encontrar imediatamente subordinado; o do marítimo, onde o navio estiver matriculado; e o do preso, o lugar em que cumprir a sentença."



A **alternativa E** está incorreta. Apenas para o agente diplomático do Brasil, sem designar domicílio no território brasileiro, entenderá como seu domicílio o último lugar onde esteve, como está expresso no art. 77, do Código Civil, que diz: "O agente diplomático do Brasil, que, citado no estrangeiro, alegar extraterritorialidade sem designar onde tem, no país, o seu domicílio, poderá ser demandado no Distrito Federal ou no último ponto do território brasileiro onde o teve."

**Gabarito: Letra D.**

### 16. (VUNESP / TJ-PA – 2014) No que tange ao domicílio civil, assinale a alternativa correta.

- a) Se a pessoa natural possuir mais de uma residência, terá que indicar uma delas para ser seu domicílio civil, não se admitindo pluralidade de domicílios.
- b) Os Estados possuem domicílio no município em que houver maior número de habitantes.
- c) As pessoas jurídicas de direito privado, por se tratar de uma ficção jurídica, não possuem domicílio civil.
- d) A União possui pluralidade de domicílios, localizados na capital de cada um dos Estados que integram a Federação.
- e) O incapaz possui domicílio idêntico ao domicílio de seu assistente ou representante legal.

### Comentários

A **alternativa A** está incorreta. É admitida a pluralidade domiciliar, não necessitando que a pessoa indique um domicílio, mas o código reconhecendo ambos, como traz a redação do art. 71 do Código Civil, versando que: "Se, porém, a pessoa natural tiver diversas residências, onde, alternadamente, viva, considerar-se-á domicílio seu qualquer delas."

A **alternativa B** está incorreta. Quanto as pessoas jurídicas, entes públicos nesse caso, o Código Civil, a este respeito, os classifica em seu art. 75 em seus incisos, sendo o Inc. II, que o domicílio é: "dos Estados e Territórios, as respectivas capitais;"

A **alternativa C** está incorreta. O art. 75 do Código Civil dispõe as considerações sobre o domicílio das pessoas jurídicas, trazendo que: Art. 75. Quanto às pessoas jurídicas, o domicílio é: I - da União, o Distrito Federal; II - dos Estados e Territórios, as respectivas capitais; III - do Município, o lugar onde funcione a administração municipal; IV - das demais pessoas jurídicas, o lugar onde funcionarem as respectivas diretorias e administrações, ou onde elegerem domicílio especial no seu estatuto ou atos constitutivos.

A **alternativa D** está incorreta. De acordo com o texto do art. 75, Inc. I, do Código Civil, quanto as pessoas jurídicas, o domicílio é: "da União, o Distrito Federal;"

A **alternativa E** esta correta e é o gabarito da questão. O incapaz possui domicilio necessário, sendo que por conta de sua condição estipula-se o do seu representante. Assim traz o Parágrafo Único do art. 76 do Código Civil, que diz: "O domicílio do incapaz é o do seu representante ou assistente; o do servidor público, o lugar em que exercer permanentemente suas funções; o do militar, onde servir, e, sendo da Marinha ou da Aeronáutica, a sede do comando a que se encontrar imediatamente subordinado; o do marítimo, onde o navio estiver matriculado; e o do preso, o lugar em que cumprir a sentença."



**Gabarito: Letra E.**

## LISTA DE QUESTÕES

### VUNESP

#### PESSOAS NATURAIS

##### Personalidade E Capacidade (art. 1 ao 10)

**1. (VUNESP - IPREMM - SP - Procurador Jurídico - 2019) Sobre a capacidade e personalidade, pode-se corretamente afirmar:**

- a) a capacidade de direito somente é atribuída aos que completarem dezoito anos.
- b) a capacidade de fato confunde-se com a capacidade de direito, sendo atribuída a todos em decorrência da personalidade.
- c) o feto é sujeito de direitos, possuindo capacidade de direito e de fato, mesmo que nasça morto.
- d) ainda que ocorra a morte após alguns minutos, o recém-nascido adquire personalidade jurídica, adquirindo e transmitindo direitos.
- e) os direitos da personalidade não alcançam o natimorto.

**2. (VUNESP - IPREMM - SP - Procurador Jurídico - 2019) São incapazes,**

- a) de forma relativa, os portadores de deficiência mental.
- b) de forma relativa, o pródigo o qual, entretanto, não precisa de assistência do curador para os atos de mera administração.
- c) de forma absoluta, os que estiverem em coma, por não poderem exprimir sua vontade, de forma transitória ou permanente.
- d) de forma relativa, todos os indígenas, cuja capacidade é regulada exclusivamente pelo Código Civil.
- e) de forma absoluta, os ébrios habituais.

**3. (VUNESP - IPREMM - SP - Procurador Jurídico - 2019) Cessar, para os menores, a incapacidade**

- a) pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público ou particular com firma reconhecida, independentemente de homologação judicial, se o menor tiver dezesseis anos completos.



- b) pelo casamento ou pela união estável, voltando o menor para a condição de incapaz no caso de separação judicial, divórcio ou dissolução da união estável, salvo se da relação resultou filhos.
- c) pelo exercício de emprego público efetivo, cargo comissionado ou função de confiança na Administração Pública, direta, indireta ou fundacional, bem como nas entidades do terceiro setor.
- d) pela colação de grau em curso de ensino superior, ensino técnico de nível médio ou qualquer outra formação que assegure ao menor condições de empregabilidade.
- e) pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria.

**4. (VUNESP - UNIFAI - Procurador Jurídico- 2019) Assinale a alternativa correta quanto aos direitos de personalidade.**

- a) A vida privada da pessoa natural é inviolável, salvo para pessoas notórias que continuamente exponham publicamente atos pessoais.
- b) É absolutamente defeso o ato de disposição do próprio corpo, quando importar diminuição permanente da integridade física.
- c) Com a morte, cessam-se os direitos de personalidade.
- d) O pseudônimo adotado para atividades lícitas goza da proteção que se dá ao nome.
- e) É válida e irrevogável, com objetivo científico ou altruístico, a disposição gratuita do próprio corpo, no todo ou em parte, para depois da morte.

**5. (VUNESP / PREFEITURA DE GUARULHOS - SP - 2019) Assinale a alternativa em que os dois elencados são, respectivamente, um agente capaz e outro relativamente incapaz:**

- a) pessoa de dezessete anos emancipada; pessoa de quinze anos completos.
- b) pessoa de dezessete anos, titular de estabelecimento comercial, com economia própria; pessoa de vinte e cinco anos que bebe eventualmente.
- c) pessoa de dezesseis anos completos casada; pessoa de quarenta anos que, que por causa transitória, não pode exprimir sua vontade.
- d) pessoa de quinze anos que exerce função pública temporária; pessoa de vinte e um anos viciada em tóxico.
- e) pessoa de dezessete anos que colou grau em curso de ensino médio técnico; pessoa de vinte e um anos pródiga.

**6. (VUNESP / CÂMARA DE MONTE ALTO - SP - 2019) A respeito da personalidade e da capacidade das pessoas naturais, assinale a alternativa correta.**



- a) Até completarem 16 (dezesseis) anos de idade, as pessoas são dotadas de personalidade e capacidade civil de direito, mas são absolutamente incapazes de praticar pessoalmente os atos da vida civil, devendo ser representadas por seus pais ou tutores.
- b) As pessoas menores de 16 (dezesseis) anos e as portadoras de deficiência mental, intelectual ou sensorial são absolutamente incapazes de exercer os atos da vida civil.
- c) As pessoas maiores de 16 (dezesseis) anos e menores de 18 (dezoito) anos e as portadoras de deficiência mental, intelectual ou sensorial são relativamente incapazes de exercer os atos da vida civil.
- d) As pessoas menores de 16 (dezesseis) anos e as com deficiência mental, intelectual ou sensorial, por serem absolutamente incapazes para exercer pessoalmente os atos da vida civil, serão representadas pelos pais, tutores ou curadores.
- e) As pessoas com deficiência mental, intelectual ou sensorial, por serem absolutamente incapazes, não podem se casar nem constituir união estável.

### **Direitos da personalidade (art. 11 ao 21)**

#### **7. (VUNESP / PREFEITURA DE ITAPEVI - SP - 2019) Assinale a alternativa que corresponde, em regra, às características do direito da personalidade.**

- a) Absoluto, imprescritível, inato e vitalício.
- b) Intransmissível, renunciável, absoluto e inalienável.
- c) Extrapatrimonial, o exercício pode sofrer limitação voluntária, absoluto e alienável.
- d) Vitalício, transmissível, absoluto e inalienável.
- e) Inato, absoluto, vitalício e prescritível.

#### **8. (VUNESP - Prefeitura de Pereira Barreto - SP - Procurador do Município- 2018) O vigente Código Civil trouxe todo um capítulo destinado à proteção dos direitos da personalidade, com o fim de resguardar a dignidade humana, sua integridade física, intelectual e moral. Em relação a essa proteção legal, é correto afirmar:**

- a) os direitos da personalidade são transmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação legal ou voluntária.
- b) em se tratando de morto, terá legitimação para exigir que cesse a ameaça ou a lesão a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções da lei, o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o segundo grau.
- c) é válida, com objetivo científico ou altruístico, a disposição gratuita ou onerosa do próprio corpo, no todo ou em parte, para depois da morte.



d) salvo nas hipóteses de reconhecida notoriedade, o nome da pessoa não pode ser empregado por outrem em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público, ainda quando não haja intenção difamatória.

e) a proteção aos direitos da personalidade se aplica, no que couber, às pessoas jurídicas.

**9. (VUNESP - Câmara de Tanabi - SP - Advogado- 2018) Sobre os direitos inerentes à personalidade, assinale a alternativa correta.**

a) O nome da pessoa pode ser empregado por outrem em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público, ainda quando não haja intenção difamatória.

b) O pseudônimo adotado para atividades lícitas não goza da proteção que se dá ao nome.

c) São civilmente responsáveis pelo ressarcimento de dano, decorrente de publicação pela imprensa, tanto o autor do escrito quanto o proprietário do veículo de divulgação.

d) Em se tratando de morto ou de ausente, são partes legítimas para requerer essa proteção o cônjuge, os ascendentes ou os descendentes e os colaterais até o 3º (terceiro) grau.

e) A vida privada da pessoa natural é inviolável, e o juiz poderá, de ofício, adotar as providências necessárias para impedir ou fazer cessar ato contrário a esta norma.

**10. (VUNESP / UNICAMP - 2018) Um escritor pretende publicar uma biografia não autorizada de um ex-jogador de futebol. Este, sabendo da intenção do escritor, notifica-o extrajudicialmente, ordenando que o livro não seja publicado. É possível afirmar corretamente:**

a) somente com prévia autorização do ex-jogador será possível a publicação, tendo em vista a proteção à imagem, um dos direitos da personalidade, disciplinada no Código Civil.

b) o livro pode ser publicado sem prévia autorização do ex-jogador e não pode ser recolhido por decisão judicial, podendo o ex-jogador requerer reparação civil ou direito de resposta, nos termos da lei.

c) mesmo sem autorização do ex-jogador seria possível a publicação, desde que mediante prévia autorização judicial, que somente poderia ser dada se os fatos narrados na biografia fossem comprovadamente verídicos.

d) em tese, seria possível ao escritor publicar sem a autorização do ex-jogador, mas este poderia requerer em juízo o recolhimento e a retirada de circulação da publicação.

e) poderia o livro ser escrito, mas o conteúdo deveria ser previamente enviado ao ex-jogador, para que esse pudesse se opor a algum conteúdo, antes da circulação da obra, sob pena de recolhimento da obra por decisão judicial.



**11. (VUNESP / PAULIPREV - SP - 2018) De acordo com o Código Civil, toda pessoa tem direito ao nome, nele, compreendidos o prenome e o sobrenome. A lei de registros públicos e a atual jurisprudência do STJ admitem alteração**

- a) no prenome, desde que substituído por apelido notório no ambiente familiar.
- b) no prenome, em caso de fundada ameaça decorrente da colaboração com a apuração de crime, por determinação administrativa de juiz.
- c) de nome nos dois primeiros anos após ter atingido a maioridade civil, desde que não prejudique os apelidos de família.
- d) de prenome e do sexo/gênero dos transexuais mesmo sem a realização da cirurgia de transgenitalização.
- e) de prenome e sobrenome suscetíveis de expor ao ridículo os seus portadores, sendo necessária audiência do Ministério Público para os menores de dezesseis anos.

**12. (VUNESP / IPSM - 2018) Considere o seguinte caso hipotético: João, escritor, escreveu uma biografia sobre a vida de um político. Na referida biografia, relatou fatos de sua vida política, como acusações de ter participado de escândalos de corrupção, e de sua vida pessoal, como casos extraconjugais. Todos os fatos relatados na biografia, compilados e reunidos, já haviam sido noticiados pela imprensa. A obra foi editada com uma foto do político na capa. Considerando a disciplina constante do Código Civil sobre os direitos da personalidade, a disciplina constitucional dos direitos fundamentais e a Jurisprudência dos Tribunais Superiores, o político:**

- a) poderá requerer ao Judiciário que a obra seja retirada de circulação, tendo em vista que o Código Civil exige a prévia concordância da pessoa biografada, bem como a indenização por danos materiais e morais, em razão da violação da vida privada e intimidade.
- b) por ser uma pessoa pública, seu direito à privacidade e uso da imagem é relativizado, razão pela qual não poderá requerer a retirada de circulação da obra e nem a retirada de sua foto da capa da obra.
- c) poderá requerer ao Judiciário que determine que a obra seja reeditada para retirada de todos os fatos relatados sobre sua vida pessoal, mas nada poderá fazer em relação ao uso da sua imagem, bem como sobre os relatos de sua vida política.
- d) poderá exigir a suspensão da edição e retirada de circulação da obra literária, mas deverá permitir que o autor republicue a obra, narrando somente os fatos comprovadamente verdadeiros, a juízo do político ou corroborados por documentos oficiais, de natureza pública.
- e) poderá requerer a condenação do autor da obra por danos morais em razão do uso não autorizado de sua imagem para fins comerciais, bem como poderá requerer a responsabilização do autor da biografia pelos eventuais fatos narrados de maneira abusiva, mas não poderá requerer a retirada de circulação da obra.



## Ausência (art. 22 ao 39)

## Domicílio (art. 70 ao 74)

**13. (VUNESP - PC-SP - Delegado de Polícia- 2018) Domicílio da pessoa natural é o lugar onde ela estabelece a sua residência com ânimo definitivo. Sobre o assunto, assinale a alternativa correta.**

- a) O domicílio do preso é o lugar onde foi julgada a ação penal.
- b) O domicílio do servidor público é o lugar em que ele exerce permanentemente suas funções.
- c) O domicílio do incapaz é o do local onde ele for encontrado.
- d) Se a pessoa natural não tiver residência habitual, ter-se-á por seu domicílio a última residência registrada em seu nome.
- e) Se a pessoa natural tiver diversas residências, onde alternadamente viva, considerar-se-á seu domicílio apenas o lugar onde a profissão é exercida.

**14. (VUNESP / TJ-PA - 2014) Com relação ao domicílio, é correto afirmar que**

- a) Para a mudança de seu domicílio, a pessoa natural deverá requerê-lo por escritura pública.
- b) O domicílio de uma sociedade empresária é, em regra, o local onde funciona sua diretoria e administração.
- c) O militar e o marítimo possuem domicílio itinerante.
- d) O domicílio da pessoa natural é, em regra, o local de seu nascimento.
- e) O domicílio do Município coincide com o local de residência do prefeito.

**15. (VUNESP / TJ-PA - 2014) Entende-se por domicílio necessário**

- a) Aquele fixado por sentença, para a pessoa natural que não possui domicílio fixo.
- b) Aquele eleito pela pessoa, em instrumento contratual, de acordo com sua conveniência.
- c) A extensão do domicílio das pessoas jurídicas para todos os locais onde exerça suas atividades.
- d) Aquele estabelecido por lei, para determinadas pessoas, independentemente de sua vontade.
- e) O último local onde esteve o brasileiro, antes de deixar o país.

**16. (VUNESP / TJ-PA - 2014) No que tange ao domicílio civil, assinale a alternativa correta.**



- a) Se a pessoa natural possuir mais de uma residência, terá que indicar uma delas para ser seu domicílio civil, não se admitindo pluralidade de domicílios.
- b) Os Estados possuem domicílio no município em que houver maior número de habitantes.
- c) As pessoas jurídicas de direito privado, por se tratar de uma ficção jurídica, não possuem domicílio civil.
- d) A União possui pluralidade de domicílios, localizados na capital de cada um dos Estados que integram a Federação.
- e) O incapaz possui domicílio idêntico ao domicílio de seu assistente ou representante legal.

## GABARITO



### VUNESP

1. Procurador Jurídico - 2019	D	
2. IPREMM - SP - 2019	B	
3. IPREMM - SP - 2019	E	
4. UNIFAI - Procurador Jurídico- 2019	D	
5. PREFEITURA DE GUARULHOS - SP - 2019	C	
6. CÂMARA DE MONTE ALTO - SP - 2019		A
7. PREFEITURA DE ITAPEVI - SP - 2019	A	
8. Procurador do Município- 2018		E
9. Câmara de Tanabi - SP - Advogado- 2018	C	
10. UNICAMP - 2018	B	
11. PAULIPREV - SP - 2018	D	
12. IPSM - 2018	E	
13. Delegado de Polícia- 2018	B	
14. TJ-PA - 2014	B	
15. TJ-PA - 2014	D	
16. TJ-PA - 2014	E	



# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



**1** Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



**2** Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



**3** Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



**4** Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



**5** Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



**6** Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



**7** Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



**8** O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.